Anno XXVII — Terça-feira 25 de Março de 1851. — N. 69.

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Goianna e Parahiba, ás segundas e sextas feiras.
Rio-Grande-do-Norte, todas as quintas feiras ao meio-dia.
Garanhuns e Bonito, a 8 e 23.
Boa-Vista e Flores, a 13 e 28.
Victoria, ás quintas feiras.
Olinda, todos os dias.

EPHEMERIDES.

Phases da lua.
Nova, a 2, as 10 h. e 55 m. da t.
Cresc. a 10, as 7 h. e 25 m. da t.
Cheia. a 17, as 10 h. e 59 m. da m.
Ming. a 24, ás 11 h. e 6 m. da m.

PREAMAR DE HOJE.

Primeira ás 10 horas e 54 minutos da manhãa.
Segunda ás 11 horas e 18 minutos da tarde.

PREÇO DA SUBSCRIPÇÃO.

Por tres mezes (adiantados)	4$000
Por seis mezes »	8$000
Por um anno »	15$000

DIAS DA SEMANA.

24 Seg. S. Latino. Aud. do J. d'orf. e m. da 1.
25 Terc. ✠ Annunciação de Nossa Senhora.
26 Quart S. Ludgero Aud. do J. da 2. vara.
27 Quint. S. Roberto. Aud. do J. dos orf. e do m. da primeira vara.
28 Sext. S. Alexandre. Aud. do J. da 1. vara do civel, e dos feitos da fazenda.
29 Sab. S. Bertoldo. Aud. da Ch. e do J. da 2. vara do civel.
30 Dom. 4.ª da Quaresma. S. João Climaco.

CAMBIO DE 24 DE MARÇO.

Sobre Londres, a 29 ½ d. p. 1$000 rs. 60 dias.		
» Paris, 320 por fr.		
» Lisboa, 85 a 90		
Ouro.—Onças hespanholas	28$000 a	28$500
Moedas de 6$400 velhas.	16$000 a	16$200
» de 6$400 novas.	16$000 a	16$200
» de 4$000	9$000 a	9$100
Prata.—Patacões brasileiros....	1$920 a	1$940
— Pesos columnarios.....	1$920 a	1$940
Ditos mexicanos.......	1$680 a	1$700

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA.

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE MARÇO DE 1851.

Officio. -- Ao commando das armas, transmittindo de conformidade com o disposto nos avisos do ministerio da guerra, datados de 22 e 28 de fevereiro ultimo, os processos verbaes feitos aos réos militares Manoel Rodrigues Benedicto Lopes, Filippe José Ferreira, José Soares de Almeida, Manoel Jacintho do Espirito Santo, José Jeronymo de Carvalho, Manoel Gomes dos Santos, Manoel Antonio de Lima, Alexandrino Gomes Barbosa e Casimiro Bispo do Nascimento, afim de que tenham execução as sentenças proferidas pelo conselho supremo militar e de justiça.

Dito. -- Ao mesmo, communicando que, segundo foi declarado em aviso do ministerio da guerra datado de 31 de janeiro ultimo, o segundo tenente do quarto batalhão de artilharia a pé José Feliciano de Figueiredo Garvalho obteve por outro aviso da mesma data um mez de licença com soldo simples para tratar de sua saude. — Intelligenciou-se a pagadoria militar.

Dito. — Ao mesmo, transmittindo cópia do aviso circular do ministerio da guerra datado de 17 de fevereiro ultimo, no qual se determina que nos mappas dos officiaes das differentes classes sejam sempre declarados os do imperial corpo de engenheiros, os da extincta segunda linha, que vencem soldo, e os reformados que foram da mesma linha, quér tenham aqui sua residencia, quér esta seja temporaria, procedendo-se semelhantemente a respeito dos officiaes honorarios, que vencem soldo.

Dito. — Ao mesmo, inteirando-o de se haver permittido, segundo foi declarado em aviso da repartição da guerra de 17 de fevereiro ultimo, que o segundo tenente do quarto batalhão de artilharia a pé Henrique de Amorim Bezerra venha para esta provincia, afim de ser empregado como convier ao serviço, podendo regressar á corte em tempo de matricular-se na escola militar se assim o requerer. — Scientificou-se á pagadoria militar.

Dito. — Ao mesmo, inteirando-o da disposição do aviso do ministerio da guerra, datado de 27 de fevereiro ultimo, no qual se declara que foram concedidos tres mezes de licença com soldo simples ao alferes do primeiro batalhão de caçadores Francisco José Damasceno Rosado para tratar de sua saude na côrte. -- Intelligenciou-se a pagadoria militar.

Dito. -- Ao mesmo, dizendo que para poder cumprir o aviso da repartição da guerra datado de 25 de fevereiro ultimo, faz-se necessario que informe convenientemente ácerca do ferimento que consta ter soffrido, em acção de seaviço no dia 29 de novembro do anno proximo passado, o tenente Antonio Joaquim da Silva Tamborim, que commandou a força da comarca de Flores, e bem assim a respeito dos serviços do mesmo official.

Dito. -- A' thesouraria da fazenda, transmittindo cópia do aviso da repartição da fazenda de 17 de fevereiro ultimo, declarando que foi indeferido o requerimento, em que Francisco Antonio Cousseiro e Silva, solicitador da fazenda, pedia em recurso contra o despacho daquella thesouraria, que se lhe mandasse pagar a differença de seu ordenado desde o primeiro de maio de 1846 até 2 de novembro de 1848.

Dito. — A' mesma, transmittindo cópia do aviso circular da repartição da guerra, datado de 26 de fevereiro ultimo, no qual se determina que os saques provinciaes da polvora vendida, cuja importancia tenha sido arrecadada naquella thesouraria, sejam feitos sobre o thesouro nacional, e a favor da pagadoria das tropas. — Igual a pagadoria militar.

Dito. -- A' mesma, inteirando-a da disposição do aviso da repartição da fazenda de 17 de fevereiro ultimo, no qual se declara que por decreto da mesma data fôra nomeado José Gonçalves da Silva para o lugar de amanuense da recebedoria de rendas internas desta provincia.

Dito. — A mesma, communicando que segundo foi declarado em aviso do ministerio da justiça, datado de 20 de fevereiro ultimo, se prorogou por mais dous mezes com ordenado a licença com que se acha na corte, o juiz municipal e de orphãos do termo de Santo Antão bacharel Gaspar de Menezes Vasconcellos de Drumond. -- Neste sentido fizeram-se as convenientes communicações.

Dito. -- A' pagadoria militar, inteirando-a de haver assentado praça no segundo batalhão de caçadores o paisano Joaquim Antonio de Lima Pinto, que nos termos do decreto e regulamento de 18 de novembro de 1848, e do aviso de 30 de outubro do anno proximo passado, contratou para servir no exercito por oito annos mediante a gratificação de 200,000 rs. que lhe será paga pela fórma já estabelecida. —Scientificou-se ao commando das armas.

Dito. -- Ao director do arsenal de guerra, transmittindo cópia do aviso do ministerio da guerra datado de 22 de fevereiro ultimo, no qual se determina que os mappas de artigos bellicos sejam sempre feitos com a maior exactidão e cuidado possivel, para que se não reproduzam as faltas apontadas no mesmo aviso, e que sejam taes mappas remettidos trimensalmente. -- Igual ao commando das armas.

Dito. -- A pagadoria militar, para mandar adiantar ao almoxarife do presidio da ilha de Fernando Joaquim Mendes da Cunha Azevedo seis mezes do respectivo ordenado, uma vez que se obrigue pela importancia desse adiantamento a pessoa que o affiançar.

Portaria. — Nomeando de conformidade com a proposta do inspector da pagadoria militar, a Joaquim Mendes da Cunha Azevedo almoxarife do presidio da ilha de Fernando. — Fizeram-se as communicações do estylo.

Dita. -- Mandando dar transporte no patacho *Pirapama* para o presidio da ilha de Fernando ao almoxarife nomeado para a mesma ilha Joaquim Mendes da Cunha Azevedo, sua familia e trem.

CORRESPONDENCIAS.

Srs redactores. -- Forçado á responder os annuncios que, em nome da senhora D. Francisca Thomazia da Conceição Cunha, teem por vezes apparecido neste *Diario*, relativos a uma questão que contra ella movem alguns negociantes inglezes desta praça, por querer subtrahir-se ao pagamento de quanto se obrigou por seu genro-- fallido-- José Joaquim da Silva Maia, peço a V.V. S.S. permissão para consentirem na publicação do que passo a ponderar.

Pondo de parte a maneira pouco christã porque se intenta profanar as cinzas de um finado, que, quando entre os homens, tornou-se tão conhecido por sua honra, e proverbial inteireza, como hoje vai sendo a annunciante, a quem respondo, por sua remissão: posso afirmar que não he exacto o que alli se diz a tal respeito.

Este mesmo *Diario*, em um dos seus numeros (que agora me não recordo) declarou:-- que se achava o finado Sr. Manoel Lopes Machado, meu pai, constituido-- procurador em tudo bastante da casa da Sra. D. Francisca Thomazia, em virtude de--procuração ampla que lhe fora passada. Neste sentido tractou dos seus negocios por alguns annos sem objecção de ninguem; posto que tivesse de lutar com herdeiros dissidentes. Todas as transacções marchando d'ahi por diante regularmente, como o pode a praça certificar, nunca foram impugnadas por -- incompetencia de procurador-- E'verdade, que a caza tinha credito, e dinheiro para acudir aos reclamos das suas obrigações...==

Alguns annos depois, appareceu em crize a casa *commercial* do referido Maia, que valendo-se da protecção de sua sogra pode conseguir della o seu endosso, por seu proprio punho, para algumas lettras; mas não sem grandes reclamações por parte de meu pai, quando disso sabedor; que todavia, especialmente autorisado, passou a endossar as de mais, por cujo motivo teve o genro de hypothecar a sogra--bens para segurança desses endossos no caso de remissão; as quaes, se não me engano, excedem talvez aos tres-dobros do debito.

Depois de feito todo este arranjo, para consecução do qual, estava disposta a Sra. D. Francisca Thomazia até a sacrificar a sua legitima paterna, conforme declarou; retirou-se meu pai para Olinda, onde se dava melhor das enfermidades com que o achacou uma vida sedentaria, mas depois de ter dado conta de si, em satisfação ao que lhe foi exigido em data de 16 de janeiro de 1849; ficando-se com tudo com as procurações que lhe foram passadas tanto da--*viuva Cunha Guimarães*-- como outras para o *arranjo de certos negocios particulares*,--na fraze de sua carta de 19 de julho do mesmo anno, pela qual lh'as mandou pedir. Pouco tempo sobreviveu meu pai a todos estes acontecimentos dentro de cujo periodo foi sempre felizmente respeitado. O seu fallecimento, porém, occasionou a miseravel idéa de pretender a senhora D. Francisca Thomazia, ou alguem por ella encobrir-se com o seu nome, para negar-se ao cumprimento de um dever; sem se recordar talvez da existencia desses papeis, que tudo provam, e tudo provarão contra si; e bem assim, que esse finado deixou nove filhos herdeiros de seu nome, todos elles com o rigoroso dever de conservar illesa a sua memoria, a despeitó das trapaças, e alicantinas, dos que não tem uma reputação a perder.

Incapaz de obrar uma acção menos decorosa, donde meu pai podesse tirar proveito para si, menos o seria em favor do mencionado Maia, a quem só lhe devia attenções pessoaes. Se pois foram essas lettras endossadas por elle como procurador da senhora D. Francisca Thomazia, e acceitas pelos credores de Maia, he que para isso estava elle autorisado, e nunca por beneficiar a quem não estava nas circumstancias de sêl-o, pois tinha bens para renunciar um beneficio estranho. As cartas, que tenho em meu poder do mesmo Maia, de 29 de maio de 1848, de 20 de setempro, e 7 de novembro do mesmo anno, sendo estas ultimas datadas do Porto, bem provam o que acabo de dizer: além de se ter pronunciado em defesa igual os tribunaes do paiz, que conhecendo a injustiça com que se ataca a religião, dos tumulos para se encobrir as faltas dos vivos hão já proferido sabias decisões contra as pretenções destes ultimos. Mas como se promette ir avante ponho a disposição dos senhores Henry Gibson, Jones Paton & Cª. James Gabtre & Cª. e Fox brothers os papeis de que tenho feito menção, caso julguem de alguma utilidade para a sustentação dos seus direitos na superior instancia.

Desculpem, senhores Redatores, se como filho tive de me exceder em alguma parte desta carta. Pelo motivo espero alcançar benevolencia, e disculpa; entretanto conte com o

Olinda 13 de Março de 1851.

De V. S. amigo patricio e criado,
José Lopes Machado,

Srs. redactores.—Constando-me que no *Diario de Pernambuco*, ns. 59 e 60 apparecera um annuncio, pedindo ao Sr. tenente Paulino de Almeida Britto, do quarto batalhão de artilharia, o pagamento dos alugueis da casa em que morou na rua de Hortas, e resgatar a fiança do seu commandante, tive a curiosidade de ler o dito annuncio, e fiquei bastante admirado, porque a não ser o firme proposito do autor, deprimir um official do meu batalhão, não havia outra razão: devo portanto fazer ver ao publico a falsidade do annunciante, para arredar o odioso do Sr. Paulino, e de mim como seu fiador. Quando no anno passado o Sr. tenente Paulino quiz alugar a casa da rua de Hortas, exigiram de mim fiança, que exhei em presta-la; por isso que deposito muita confiança no Sr. tenente Paulino. Tendo em agosto do anno passado ordem para o batalhão embarcar para a provincia, pagou o Sr. tenente Paulino o aluguel de tres mezes que se tinham vencido em 8 de agosto, como consta do recibo n. 1; e como a viagem se demorasse de dia em dia, ficaram uns dias para serem pagos por outrem que se encarregou de o fazer, e não tendo este satisfeito esta tão rediculà quantia, cumpria que o Sr. João Manoel Ribeiro do Couto viesse ter commigo para ser pago, por que estou certo, que immediatamente seria pago, e se acaso eu o não fizesse, tinha o Exm. Sr. commanddnte das armas, não só nesta qualidade, como na de coronel commandante do batalhão; não deixaria por cento de providenciar a respeito, porém o Sr. Couto esquecendo-se que já tinha recebido 36$000 quiz de novo ser pago, quando só lhe restava o Sr. tenente 5$006 rs. como prova o recibo n. 2.

Deixando de fazer outras quaesquer observações, rogo-lhe, Srs. redactores, queiram dar publicidade ao expendido, para que fique salva minha reputação e a do official do meu batalhão.--*Innocencio Eustaquio Ferreira d'Araujo*

RECIBOS.

1. Recebi do Sr. tenente Paulino de Almeida Britto, a quantia de trinta e seis mil rs. proveniente de tres mezes vencidos, em 8 de agosto do corrente, da casa em que mora na rua de Hortas. Recife, 15 de agosto de 1850.
João Manoel Ribeiro Couto.

2. Recebi do Sr. tenente Paulino de Almeida Britto, a quantia de cinco mil e seis réis de alugueis da casa em que morou na rua de Hortas, pertencente a quatorze dias vencidos de nove a vinte um de agosto do anno proximo passado, ficando em meu poder a carta de fiança para entregar quando for procurada, assim como quatrocentos réis que fico restando. Recife, 23 de março de 1851.
João Manoel Ribeiro Couto.

AO PUBLICO.

Justificação de um Francez.

O respeitavel publico ha de estar lembrado de ter lido no *Diario de Pernambuco* de 23 e 24 de fevereiro do anno de 1849, não sómente uma queixa apresentada por mim ao consul francez contra Victor Letelier, negociante da mesma nação, senão tambem o termo da audiencia que teve lugar no respectivo consulado a 10 de janeiro do mesmo anno, na qual fôra minhas testemunhas o Snrs. Chaves Ainé, Bruguierè e Napoleon Baize. O respeitavel publico ha de estar lembrado igualmente dos attestados que me passaram os dous primeiros Srs. confirmando todos os factos por mim mencionados em a dita queixa; assim como de uma correspondencia insultuosa publicada no *Diario* de 26 de fevereiro do mesmo anno 1849, na qual meu adversario não podendo contestar as verdades da queixa, nem a exactidão do termo, (salvo se elle pretende que por não haver apresentado os titulos de credito que disse tinha em seu poder não podia fazer-se nenhum balanço) limitou-se a atacar a minha vida privada, difamando-me falsamente, afim de atenuar, se fosse possivel, o crime que havia commettido. Meu adversario, em vez de comparecer na audiencia de 17 de janeiro de 1849 para apresentar os titulos de credito que disse tinha contra mim, pedio licença ao Sr. consul para ir a Bahia, e partio para alli no dia 18 do mesmo mez, protestando que quando voltasse, terminaria este negocio amigavelmente. Informado desta circumstancia esperei com paciencia a sua volta afim de ver, se fosse possivel esses titulos em que elle tanto fallava, pois estava bem certo de que elle nenhum possuia e nenhuns por conseguinte poderia apresentar, salvo se os forjasse expressamente para este fim.

Meu adversario voltou da Bahia a 8 de março seguinte, quando ja pelos meios que sua fortuna lhe permitte, assim como pelo adjutorio de seus amigos tinha tudo preparado para não ser punido do crime que havia commettido o que desejo provar. Então vendo eu que ninguem me procurava de sua parte, e que no consulado não se fallava mas nesse negocio, conheci finalmente a má vontade do meu adversario, e procedi criminalmente contra elle a 18 do mez seguinte (de abril) de 1849.

O processo marchou lentamente até que elle fugio ás occultas desta cidade no dia 22 de maio do anno de 1849, passado a bordo da barca franceza *Zelia*, como provam os documentos que se acham juntos aos autos, os quaes são, um requerimento por mim feito ao chefe de policia e por este despacho, impedindo a sua partida, e duas certidões passada pela secretaria da inspecção do arsenal de marinha desta provincia, das quaes consta que a bordo da barca *Zelia* não sahira nenhum passageiro, e que Mr. Letelier não fôra nella contemplado como fazendo parte de sua tripolação, portanto elle partio, pois, occultamente e escondido mas sem embargo de tudo isso Mr. Letelier, foi absolvido, e eu condemnado. Vejamos se com justiça das leis ou si não he como o digo, porque tudo tinha sido preparado durante sua ausencia pela sua fortuna e adjutorio de seus amigos para assegurar-lhe a impunidade do crime commettido por elle pelos depoimentos dos juramentos quasi todos feitos em seu favor mesmo comprometlendo-o.

Como não fosse possivel ao Sr. subdelegado Barata tomar conhecimento da petição de queixa que lhe apresentei a 18 de abril do anno de 1849 passado, teve ella de ser encaminhada ao Sr. subdelegado supplente Bento José Fernandes Barros, o qual tendo-a recebido passou regularmente a ouvir as testemunhas. Apresentaram-se para jurar em meu favor os Srs. Dubois, carniceiro francez, e Detemps ebenista da mesma nação. O 1.º Sr. declarou que mais de tres mezes depois do arresto feito em casa da queixoza a requerimento de Mr. Letelier, este lhe quizera vender uma caixa de phosphoros, aqual dissera que lhe provinha deste mesmo arresto; porém que em consequencia do grande preço que por ella pedira, elle Dubois não a comprara.

Mr. Letelier e seu advogado, os quaes chegaram nessa occasião, (eram ja quatro horas entretanto que a audiencia tinha sido marcada para as duas) requereram que visto ter sido o delicto, de que tratava a petição de queixa, commettido no bairro de S. Frei Pedro Gonçalves, fosse esta remettida ao Sr. subdelegado Mamede, o qual, disseram elles, era mais apto que nenhum outro para decidir a questão, o que bem prova o interesse que tinham elle e seus amigos nesta mudança, que tinha sido preparado e aconselhado por diversas pessoas, oppuz-me a isso e fiz ao Sr. Mamede quatro requerimentos citando a lei que me dava a mim tanto quanto a Mr. Letelier o direito de escolher o meu juiz; mas o Sr. Mamede a nada attendeo e jamais, talvez o processo não andou com tanta rapidez.

Não obstante a minha opposição, procedeu-se á inquirição das testemunhas o que prova evidentemente o interesse, que tinham aquelles que tinão preparado de antemão o resultado deste suberbo processo, do qual estavam elles certos, pois que sendo ellas citadas contra minha vontade e sem que mesmo o mandado de citação fosse por mim assignado, indo Mr. Letelier pessoalmente com o official de justiça do Sr. juiz Mamede para ensinar-lhe a morada das mesmas e a minha, afim de perder menos tempo, tanto era a certeza que tinha de que a decisão do juizo seria em seu favor! Eu e as testemunhas fomos citados pelas quatro horas da tarde para comparecermos no dia seguinte pelas dez horas da manhãa posto que a lei exige uma de mora de 24 horas, e como nesse interim não me fosse possivel ver o meu advogado para communicar-lhe o que era passado, porque não abrira seu escriptorio senão as dez horas o que sabia-se perfeitamente; quando no outro dia cheguei á casa do Sr subdelegado Mamede pelas onze horas da manhãa com um outro requerimento feito pelo meu advogado para ver se este Sr. finalmente me faria justiça; ja elle a requerimento do meu adversario e de seu advogado, me tinha declarado decahido de meu direito, e lançado fóra da causa sendo isso -- mesmo o que o meu adversario desejava para podêr fazer com que as testemunhas dissessem em minha ausencia o que elle quizesse, como com effeito assim aconteceu, não sómente para que o crime por elle commettido ficasse impune, senão tambem para que pudesse fazer desse processo assim como ja tinha feito do arresto a que a seu requerimento se procedêra em casa da queixosa, um acto judiciario de vergonha despreso e difamação para mim e ella, e fez em outro o encarregado do crime e recebido e confessado por elle e attestado pelas testemunhas Bruguierè e Chaves, e vou prova-lo

Não analisarei os depoimentos de todas as testemunhas que juraram no processo; porque isso consumiria muito tempo e demais não valeria apena, por serem todas quasi do mesmo valor. Analisarei, por tanto, somente os depoimentos das testemunha Bruguierè e Chaves por mim escolhidas para provar a verdade da minha queixa, he no entanto sobre quem eu contava, a do inspector de quarteirão Gonçalo José da Costa e Sá, e as resposta dadas pelo meu adversario ao interrogatorio, que lhe foi feito pelo juiz Mamede, por quanto estou convencido de que a nalyse destas peças bastava para babilitar o respeitavel publico a julgar do caracter destes Srs.

Mr. Bruguierè, que foi a primeira testemunha que jurou (Peço ao respeitavel publico queira confrontar o depoimento deste Sr. com as declarações que elle mesmo fez e assignou de sua livre vontade em resposta a carta que lhe escrevi e que se acha junta aos autos (documentos n. 1 e 2). Vejamos agora si o depoimento he justo e fiel como deve ser aquella d'um negociante francez probo e imparcial, e que não devêr ter por fim senão vender homenagem a verdade, elle assevera ter-me feito reformar as tres letras que lhe fôram entregues por Mr. Letelier, e que he verdade, mais da a este facto uma feição que elle não tem, entretanto que deveria generosamente lembrar-se visto ter aceitado ser minha testemunha; que o mesmo fôra narrado no consulado no dia da audiencia tal qual se passara, e que elle proprio Mr. Bruguierè, como tambem o Sr. Chaves e Napoleon Baize, os quaes todos tiveram nelle parte, espontaneamente o confirmaram.

Quando Mr. Letelier partio para a França no anno de 1845, eu restava a dever-lhe por saldo de conta, segundo elle pertendia, a quantia de sete centos e sesenta e dous mil réis da qual quiz, que lhe passasses tres lettras; mais como eu não soubesse ler nem escrever a lingua do paiz concordamos, em que visto ir ao consulado da parte delle Letelier para receber de Mr. Chaves, então chanceller, a importancia de varios objectos de escriptorio que o mesmo lhe havia fornecido, e que elle me pagou, pederia a este Sr. que me passase essas lettras, o que com effeito elle teve a complacencia de fazer; mas Mr. Chaves, sem o querer, commetteu um *qui proquo*, pois em vez de passar as letras considerando-me como devedor, passou-as considerando devedor a Mr. Letelier sem declarar quem era o credor.

Voltando do consulado, entreguei innocentemente as tres lettras a Mr. Letelier, o qual, sem as examinar, por não ter tempo, pois que o navio em que elle partia fazia-se a vela, me passou em meu livro recibo do saldo de contas.

Depois que Mr. Letelier partio, foi que Mr. Bruguierè, ao qual elle dera as ditas lettras, vio que elle não figurava nellas como credor, mais sómente como devedor, sem que todavia se fizesse nenhuma menção de quem fosse o credor. Vendo-se embaraçado, Mr. Bruguierè fallou nisso a Mr. Baize, o qual lhe disse que tinha presenciado eu entregar umas lettras a Mr. Letelier, as quaes talvez fossem essas que se acharam em seu poder. Suspeitando isso e suppondo com razão que devia ter havido engano na maneira pela qual as ditas lettras tinham sido passadas, Mr. Baize procurou-me e deu-me parte de tudo designando me as quantias das lettras e as epochas de seus vencimentos. Convencido do engano, dirigi-me promptamente a casa de Mr. Bruguierè -- afim de o rectificar. Eis aqui como o facto se passou e os proprios Srs. Bruguierè, Chaves e Baize o confirmaram no consulado; entretanto se eu fosse o que Mr. Letelier e seus amigos dizem he que sou teria acaso ido voluntariamente desfazer o engano? certamente que não. Minha conta estava saldada, e eu podia muito bem dizer que nada mais devia. Ah! se eu o tivesse feito, não teria passado por tanto desprezo, por tanta deshonra, por tanta desgraça, nem tantas consciencias se teriam compromettido; todavia como obrei o que devia obrar, não me arrependo de o não ter feito, pois que eu não obro segundo minha consequencia, porem não posso deixar de estranhar he que Mr. Bruguierè conhecendo como o facto se passara, não se dignasse em seu depoimento de render homenagem a verdade, e a minha delicadeza. O que não posso deixar de estranhar he que Mr. Bruguierè, sendo minha testemunha, tratasse de fazer o seu depoimento todo obscuro e todo favoravel ao meu adversario. O que não posso deixar de estranhar sobretudo he que Mr. Bruguierè declarasse que não tendo recebido a importancia das lettras, as entregara a Mr. Letelier, sem dizer positivamente se ellas estavão ja vencidas ou não, se tendo-me sido apresentadas, eu as recusara pagar; pois era sobre este ponto que elle devia explicar-se com a franqueza e lealdade propria de um negociante amigo da verdade, e sobre tudo tendo aceitado de ser voluntariamente minha testemunha.

Mr. Bruguierè limitou-se a dar a entender que as letras ja estavam vencidas, e que ellas não foram pagas quando elle as entregou a meu adversario, o que he falso e eu não quero para provar senão avista do proprio livro, no qual elle mesmo me mostrou lançadas as ditas lettras no dia em que fui a sua casa buscar os attestados que de sua livre vontade, e guiado pelo testemunho de sua consciencia e sua convicção me deu conta Mr. Letelier de Mr. Bruguierè pois não recebeo a importancia das lettras, não foi porque eu as não quizesse pagar mas porque ellas ainda não estavam vencidas. Mr. Bruguierè declara que fora chamado (não diz por quem) ao consulado para servir de arbitro entre mim e o meu adversario, para examinar as contas que nós ambos deviamos apresentar, frasiado no interesse de meu adversario, dando assim a entender que fôra chamado pela autoridade consular, o que he bem falso, pois fui eu que me dirigi a sua casa e lhe pedi que se dignasse de ser minha testemunha, o que elle de sua livre vontade aceitou, depois de me ter perguntado se eu tinha promptas todas as minhas provas, ao que lhe respondi affirmativamente.

Mr. Bruguierè declara que sómente eu apresentei a minha conta com um saldo em meu favor de cento e oito mil réis, e que Mr. Letelier requerera uma dilação de oito dias para podêr apresentar a sua, affirmando que eu lhe devia sommas muito mais consideraveis; porem que esta conta não sendo nunca apresentada, não teve lugar nenhuma verificação definitiva. Esprimindo-se assim Mr. Bruguierè parece que renega a assignatura d'attestação, que elle me deu segundo a verificação que fez dos meus titulos, não he pois segundo sua convição que meu livro estava revestido dos recibos parciaes e geraes até fins de outubro de 1845. Não he, pois, segundo a authenticidade das provas das aceitações do meu adversario, não he mais segundo a confissão mesma deste ultimo que servio-se de meios tão despresiveis como baixos para me subtrahir diversas sommas e valores despresar, diffamar e manchar minha reputação; não he mais segundo a convicção de sua alma que elle me deo de sua propria vontade todas estas attestadões, por tanto, não o forcei nem o obriguei (por qualquer meio que podesse ser).

Mr. Bruguierè devia lembrar-se; 1.º, que quando fui a primeira vez a sua casa para tratar deste negocio, elle de sua livre vontade me assignou uma carta, a qual não ajuntei aos autos, porque não declarava senão a existencia do saldo da conta em meu favor; 2.º, que dous dias depois tornei a sua casa e lhe observei que a dita carta não podia servir-me, por quanto não fallava nem da obrigação de muitos contos de réis, que Mr. Letelier obrigara a queixosa passar-lhe nem das duas outras de que elle se apossara na importancia de cento e vinte e cinco mil réis, nem da cedula de vinte mil réis, que o mesmo lhe extorquira, nem finalmente da declaração que elle fizera de que tinha em seu poder todos esses titulos e que estava prompto a restituilos, logo que lhe fossem pedidos. 3.º que elle me respondeo que o que eu pedia era mais que justo, que elle estava prompto para attestar o que eu queria, visto que tudo era verdade; mas que era necessario que eu lhe escrevesse outra carta mais explicativa, o que com effeito teve lugar no dia seguinte rasgando elle proprio a primeira depois de ter passado os attestados pedidos na segunda, que he a que se acha junta aos autos (documento n. 2). Não sei como Mr. Bruguierè poude esquecer todas estas circumstancias, as quaes provam evidentemente que elle estava intimamente convencido de que não attestava senão a pura verdade.

Mr. Bruguierè devia tambem lembrar-se de que agradecendo-lhe eu, na occasião de despedir-me o favor que me tinha feito, elle me dera a mão a apertar, disendo-me que nada tinha feito senão justo, que sentia grande prazer todas as vezes que servia a um compatriota, sobre tudo quando como no meu caso, não se tratava senão

AR ENCONTRADO

de render homenagem a *verdade, e a innocencia* e que elle nada tinha feito de mais Mr. Bruguièrè deve lembrar-se ainda que no mesmo dia, pedindo-lhe eu que m'explicasse as seguintes palavras por elle proferidas ao sahir do consulado no dia da audiencia, pois eu não comprehendia o seu sentido « Palavras não são escriptos, são escriptos que queremos e não palavras duvidosas » elle me respondeu que era de Mr. Letelier que tinha fallado, por quanto segundo a verificação de meus titulos estava claramente provado que em vez de eu lhe dever, como elle affirmara na occasião do arresto e continuara a affirmar ainda depois era elle pelo contrario que me devia; porem que na audiencia dissera que não sabia, que não estava certo, que não affirmava que eu lhe devia; mais que cria que eu lhe devia, denegações essas, que estavam bem longe de serem provas como eram as minhas, e que fôra a este respeito que elle proferira as palavras acima mencionadas.

Mr. Bruguièrè deve ainda lembrar-se que tudo isso foi feito e dito em presença de um Francez que supponho ser seu caixeiro, ao qual ouvio-o chamar Mr Bourle.

Seja-me agora permittido perguntar a Mr. Bruguièrè, como he que, depois de haver dado tantas provas de estar convencido da verdade dos factos que attestara, e depois mesmo de ter jurado aos Santos Evangelhos dizer a verdade, e nada que a verdade em vez de um depoimento franco e leal digno de um negociante probo, poude elle dar um depoimento inteiramente contrario a sua consciencia e aos meus interesses, e que està tão longe, para servir de sua propria expressão, de render homenagem a *verdade e a innocencia?* Reconheceu elle acaso que eu tinha abusado de sua bôa fé? que por alguma falsidade ou alguma impostura tinha frustado seus attestados e sua lealdade? Se assim foi, porque rasão, vendo publicados esses attestados, não se deu pressa em fazer publico que eu tinha abusado de sua bôa fé, extorquindo sua assignatura, sobre tudo tendo eu convidado a quem quer que tivesse de que queixar-se, o faze-lo? Este meio teria sido, ao meu ver mais nobre, e mais digno de um negociante francez do que dar vergonhosamente um depoimento senão falso, ao menos de tal sorte embrulhado que he facil de ver-se que foi dado inteiramente no interesse do meu adversario, não obstante ter elle Mr. Bruguièrè aceitado de sua livre vontade ser minha testemunha, e tanto he isso verdade que o meu adversario declarou nada ter que contestar no seu depoimento, por quanto era todo em seu favor, e provava que sou um velhaco.

Desejara que Mr. Bruguièrè declarasse qual a razão pela qual, depois de se haver mostrado tão convencido da justiça que me assistia, se voltara para o meu adversario, conhecendo melhor que ninguem todo este negocio em todas as suas particularidades. Se acaso o enganei elle que o diga, e que o prove publicamente para que eu soffra todas as consequencias do meu acto e fique esposto ao despreso que mereço; mas se o não fizer, permitta que appelle para o tribunal do respeitavel publico sempre imparcial, afim de que elle nos julgue a ambos.

Passarei agora ao depoimento de Mr. Chaves, outr'ora chanceller do consulado francez (documento n. 3.)

Este Sr. declarou que como chanceller veio como de costume ao consulado no dia da audiencia, mas isso não he exacto, por quanto nesse tempo ja elle não trabalhava mais no consulado e occupava-se com consultas homœpathicas em casa de Mr. Casanova; onde o fui procurar para pedir-lhe que se dignasse ser uma de minhas testemunhas na audiencia que devia ter lugar no consulado a 10 de janeiro do anno de 1849, o que elle me promettera fazer em presença do dito Sr. Casanova.

Mr. Chaves ainda assignava, he verdade, os papeis do consulado como chanceller; mais isso acontecia, por que ainda não tinha sido nomeado quem o substituisse, por tanto se elle foi ao consulado, não foi como declarou; em qualidade de chanceller; mais como minha testemunha e para sustentar o meu direito.

Mr. Chaves disse que eu exhibira um livro de contas pelo qual pretendia demonstrar um saldo em meu favor, segundo lhe parecia, de cento e oito mil reis

Peço ao respeitavel publico que repare com que deslealdade desdenhosa para mim, faz este depoimento quando elle minha testemunha não se deu ao trabalho de convencer-se da verdade dos factos, elle minha testemunha não comparou o dever e o haver, elle minha testemunha não occupou-se de nenhuma verificação, o que vinha elle fazer como minha testemunha? Não, não Mr. Chaves. minha testemunha teve parte na audiencia mais que ninguem. Com effeito Mr. Chaves, minha testemunha, vio e examinou em meu livro os recibos parciaes e geraes passados pelo meu adversario; elle vio e examinou em meu livro toda a conta do mesmo, inclusive as provas da aceitação e ficou perfeitamente convencido, bem como todos os outros, da justiça que me assistia. Sendo assim, como he que a despeito de sua convicção pôde elle dar um depoimento tão cheio de desprezo para mim e inteiramente contrario aos meus interesses? Mr. Chaves declarou que o meu adversario dissera que apresentaria suas contas e que para isso pedira que a audiencia fosse adiada, mas a memoria pouca fiel de Mr. Chaves o engana a ponto de não lembrar-se (não importa em que interesse) que foi elle mesmo quem a fez adiar, pedindo arbitros e inteiramente inuteis nesta questão, pois a vista dos recibos e das contas lançadas em meu livro não podia haver nenhuma contestação de arbitro. Mr. Chaves declarou que o meu adversario — não se apresentára e que se sua memoria o não engana, obtivera permissão e passaporte do consul para hir a Bahia. Ora, se Mr. Chaves era chanceller do consulado, como disse que era, devia saber melhor ninguem que Mr. Letelier partira para a Bahia no dia immediato aquelle que tinha sido marcado para a audiencia, por quanto devia ter assignado o respectivo passaporte, e nesse caso sua memoria, posto que pouco fiel, não o podia enganar,

Mr. Chaves declarou mais que não podera ouvir nada do que se disse no consulado durante a audiencia, e que se vira obrigado, de envergonhado, a retirar-se para a varanda por não podêr mais supportar os excessos de impertinencia que a queixosa praticára, levantando a voz e fazendo algazarra sem nenhum respeito ao lugar em que se achava, permittirei-me o observar a Mr. Chanceller Chaves que he pura calumnia por duas razões a primeira, que, a pessoa de que falla com tanto despreso he incapaz; posto que assim o diga, de conduzir-se desta maneira; a segunda, que elle deve saber melhor que ninguem (e elle deve comprehender-me) que todo aquelle que conheceu Mr. consul Elis fosse francez ou estrangeiro sabe positivamente que pelo seu caracter imperioso e ainda mesmo pelo decoro de seu lugar era incapaz mais que ninguem de soffrer uma igual conducta no seu consulado e sobre tudo da parte d'uma mulher sem a ter poste na rua no mesmo instante, o que certamente não aconteceu posto que o que possa dizer Mr. chanceller Chaves, minha testemunho, portanto, esta parte de seu depoimento não he senão uma perfida mentira e calumnia de acordo com meu adversario afim de ajuda-lo a difamar e desprezar a queixosa, assim como a mim e por este meio attenuar e aviltar o acto do processo e tudo em favor do meu adversario, meio que me parece pouco digno de um homem recto e amigo da verdade e sobre tudo da parte d'um chanceller do consulado francez.

Mr. Chaves, não obstante a infidelidade de sua memoria, lembrou-se da carta, que assignara solidariamente com Mr Bruguièrè (documento n.º 2), e declarou que se reportava ao seu conteudo.

Fazendo esta declaração, o Sr. chanceller Chaves destroe por si mesmo todo o valor do seu depoimento, e prova que se elle não he inteiramente falso, pelo menos he mais que inexacto, e que fôra dado todo em favor do meu adversario pela falta de boa fé que o distingue, não obstante ser elle minha testemunha de sua livre vontade.

A primeira vez que fui ao consolatorio homœpatico para o fim de pedir ao Sr. chanceller Chaves que se dignasse attestar-me o que se tinha passado na audiencia do consulado em uma carta similhante a que eu tinha apresentado a Mr. Brugnèirè, e que este havia assignado; elle quiz logo fazer o mesmo e fui eu que o impedi, observando lhe que a dita carta não era bastante explicativa, e que eu esperava que Mr. Bruguièrè não se recusaria a assignar outra que o fosse mais. Então communicando-lhe o que queria, elle me respondeu que estava certo de que Mr. Bruguiere não se recusaria a render homenagem a verdade, e que pela sua parte estava prompto para fazer o mesmo, o que teve lugar no dia seguinte, e como eu lhe desse os agradecimentos pelo seu obsequio, disse-me que desejava de todo seu coração que os attestados que me tinha passado me podessem ser tão uteis quanto vantajosos; ao que lhe respondi que minha intenção era sômente servir-me delles para restabelecer minha reputação arruinada pelas falsidades do meu adversario. Então o Sr. chanceller Chaves me disse que eu podia fazer delles o uso que quizesse, pois que dando-nos elle não fizera se não o que era justo. Tudo isto se passou no consultorio homœpathico em presença de muitos Francezes entre os quaes creio que se achava Mr. Casanova. Como he pois que tendo dado tantas provas de que estava inteiramante convencido da justiça que me assistia, e tendo aceitado voluntariamente as minhas testemunhas, o Sr. chancheller Chaves, não obstante ter jurado aos Santos Evangelhos dizer a verdade, deu um depoimento tão obscuro, tão contrario aos meus interesses, tão insultuoso para a queixosa, tão cheio de despreso para commigo, e sobre tudo tão pouco concorde com os attestados que tinha passado?

Tres razões bem valiosas me fizeram escolher para minhas testemunhas ao Sr. chanceller Chaves e a Mr. Brugièrè; a 1.ª, dessas razões foi a posição que ambos elles occupavam na sociedade; a 2.ª, por que se elles tivessem querido render homenagem a verdade pois que cada um d'elles conhecia esse negocio e achavam em estado de esclarecer e, em fim porque tinha contado sobre a lealdade que deve ter todo homem de bem.

Perguntarei agora ao Sr. chanceller Chaves senão he verdade que elle e o senhor consul, na audiencia que teve depois da verificação de meus titulos, e a convicção que elle e os outros tiveram, que em lugar de eu dever a meu adversario como elles pertendiam, que era elle quem me devia um saldo de cento e oito mil reis dados demais; e como meu adversario não parecia comprehender ou para melor dizer não queria comprehender, lhe observaram por differentes vezes que de sua aceitação não se podia tirar outra conclusão, fazendo-lhe ao mesmo tempo varias comparações bem como a seguinte: suppunha que eu lhe devo uma somma qualquer, e que não podendo, ou não querendo pagar-lhe em especie, lhe offereço por ella uma casa por exemplo esta em que estremos, sabendo bem que ella não vale metade dessa quantia, e que o Sr. não obestante isso aceita, diga ficar-lhe-hei devendo ainda alguma cousa? Certamente que não Pois foi o que aconteceo com o Sr. O Sr. aceitou fazendas de um valor muito maior do que a quantia que lhe era devida, e que se elle não as tivesse retirado, não havia nada por minha culpa, mais sim da delle, pois que tinha abondonado perseguir que, portanto, em lugar de eu dever-lhe, era bem elle quem me devia segundo todas as provas um saldo de cento e oito mil rs. dado de mais provado pelos meus recibos que elle mesmo reconheciase.

Se este facto, assim como os outros ja anunciados, não he exacto, pesso ao Sr chancellar Chaves que me desminta altamente, pois com isso me fara especial favor.

Perguntarei ainda ao Sr. Chaves, chanceller, se não se lembra que dizendo o meu adversario que cria que independentemente da conta apresentada no consulado, eu lhe devia outra cousa, elle e o Sr. consul lhe disseram que isso era improsavel; pois que em meu livro se achava um recibo de saldo de conta passado por elle, além de que tendo-me eu retirado da provincia, seria mister para isso que elle me tivesse remettido fazendas na Bahia, ao que elle respondendeu que não me tinha remettido nenhumas fazendas na Bahia, porem que todavia desejav ver seus livros, o que bem prova por esta resposta o que elle queria era ganhar um tempo tão preciosos para elle e seus nobres amigos, o que provou a serie do processo Foi então que o Sr. chanceller Chaves propoz o adiaamento da questão, o qual foi approvado pelo Sr. consul. He de supor que a memoria pouco fiel do Sr. chanceller Chaves não lhe permettio à talvez lembrar-se deste ultimo facto, posto que veridico; mas para provar-lhe que tudo quanto tenho dito he a pura verdade, e que nada solicitei à sua benevolencia, como elle parece querer dar a entender, pesso-lhe que torne a ler a carta que assignou conjunctamente com Mr. Bruguièrè, tambem minha testemunha, (do documento n. 2.) afim de que se convença de que não solicitei delle senão o testemunho da quillo que em sua consciencia sabia que era verdade.

Passarei agora ao depoimento do Sr. Gonçalo José da Costa e Sá, empregado publico e inspector de quarteirão (documento n. 4).

Este Sr. disse que depois da abertura das portas, as quaes foram arrombadas por ordem judiciaria, fez se o inventario de todos os objectos que foram encontrados, e que elle assignara o termo que o constituira depositario e guarda dos mesmos; mas não declarou o que attestaram as outras testemunhas, especialmente os dous officiaes de justiça que fizeram o arresto, isto he, que entre os ditos objectos existia uma caixa de folha de flandres hermeticamente fechada, contendo doze libras de phosphoros, que nesse tempo, bem como hoje, valião pelo menos tresentos mil rs. a qual caixa elle depositario deixou de sua vontade e autoridade, o meu adversario levar para sua casa e nunca mais tornou a apparecer, accontecendo o mesmo com outros muitos objectos que sertamente não era aquelles de menos valor, por tanto elle era depositario e guarda (documento n, 5).

Se o Sr. inspector de quarteirão Gonçalo assignou, como disse, o termo que o constituira depositario e guarda dos objectos pinhorados, deve saber o que foi feito desses objectos, o que foi feito desse acto, o qual bem como todos os deste desleal arresto, nunca mais appareceo, a contecendo o mesmo ao da aceitação das fazendas pelo meu adversario.

Quem he que podia ter interesse em subtrair, essas peça que forneciâo à justica as provas positivas da infamia e falsidade assim do meu adversario, como de seu complice Baize?

O Procurador do meu adversario Mr. José Marino d'Albuquerque que tambem aquelle que fez o embargo em caso da queixosa, referido se no decurso do processo a esta desaparição, disse que uma mão ligeira tinha subtrahido esse termo, querendo assim dar a entender ao juiz que fôra eu que o subtrahira; mas que interesse podia eu ter em uma semelhante desapparição, quando pelo contrario a existencia dessas peças era para mim da primeira importancia, pois ellas provavam exuberantemente todas a duplicidade do roubo judiciario que me foi feito, não a mão ligeira que as subtrahio, não poude fazê-lo senão a força de sacrificios e de dinheiro, e se a tudo isso se sujeitou foi somente para poder aniquilar provas que eram mui positivas contra o meu adversario e o seu complice Baize, assim como aquelles que o tinha ajudado neste sublime acto d'injustiça e não foi qua depois da certeza que estas provas estavam aniquiladas, que pode-se fazer mudar de maneira de passar por baixas infamias contra nós as testemunhas, a ponto que elles fizessem seus depoimentos como fizeram tudo em favor de meu adversario e no todo contra mim, o que prova o que eu avanço, e que este mesmo procurador não temeu apezar do juramento jurar que as mercadorias dadas em pagamento a meu adversario e por elle aceito e confessado (documento n. 2) lhe pertencia antes de tudo.

O Sr. inspector de quarteirão Gonçalo disse mais que passados alguns dias, a queixósa lhe apresentara um contramandado; mais isto he uma falsidade, pois foram, elle o meu adversario e o seu complice que a procuraram na casa onde se achava para o fim de levantar o arresto, levando elles comsigo todos os papeis, os quaes rasgaram em presença do mesmo inspector e da queixosa.

O Sr. Gonçalo disse que a queixosa recebera todos os objectos penhorados; ora, se assim foi, ella deveria ter-lhe passado a elle depositario um recibo desses objectos e elle mesmo deveria ter exigido um tal documento para justificar-se em todo o tempo, visto que como depositario e guarda dos mesmos, era por elles responsavel durante estes poucos dias; apresente pois o Sr. inspector de quarteirão Gonçalo este recibo assignado pela queixosa e pelas testemunhas presentes, se quiser ser acreditado no que diz tão insolentemente; mas ah! isso lhe he impossivel, e elle bem o sabe, por quanto foi em sua presença e de accordo com elle, que o meu adversario eo seu complice Baize, seus amigos, unicos testemunhas de um tal acto judiciario, rasgaram todos os documentos afim de aniquilarem as provas do crime por elles commettido.

O Sr. inspector de quarteirão Gonçalo, querendo depreciar a accusação por mim intentada e cobrir de despreso e infamia a queixosa tudo no interesse do meu adversario disse ainda que ella não obtivera o acto contramandado senão a força de supplicas, que fizera a este ultimo, logo elle presenciou e ouvio essas supplicas, e se assim foi, por que razão nada disse nem a cerca da obrigação que o meu adversario obrigou e forçou a queixosa a passar-lhe, nem daquellas de que elle se appossou, nem finalmente dos objectos penhorados que desappareceram e foram furtados pelos seus amigos, o que não poude ter lugar sem o seu consentimento, peis era depositario e guarda dos mesmos?

O Sr. inspector de quarteirão Gonçalo disse que a queixosa vendera a sua mobilia, e o que queria o Sr. Gonsalo que fizesse ella dessa mobilia, uma vez que tinha de retirar-se para fora da provincia? Queiria a caso qre a abandonasse a elle?

O inspector Gonçalo disse ainda que tendo recebido ordem do subdelegado para prender-me em virtude de uma queixa feita pelo meu adversario, não podera effeituar a prisão por ter me eu evadido occultamente na garopeira *Nossa Senhora da Penha*; mas que como a dita garopeira tornasse a entrar na mesma noite por avaria, elle me precurára de novo e não me pode prender em razão de ter eu fugido clandestinamente para a cidade de Olinda, donde no dia seguinte pela manhãa sahi embarcado em uma jangada. Como he que um empregado publico um agente policial, um chefe de quarteirão, tendo jurado aos Santos Evangelhos dizer a verdade, dá assim um depoimento contrario à sua consciencia, somente para servir ao meu adversario e ao seu complice Baize, com os quaes tinha isso convencionado? O que vou provar.

Quando mesmo o meu adversario não tivesse aceitado, como aceitou em pagamento as fazendas que lhe deixei (documento n. 2.) as tres letras que tinha em seu poder ainda não tinham valor, por quanto a primeira dellas não se vencia senão no fim de agosto de 1845, entretanto que eu tirei o meu passaporte a 20 do dito mez, e parti no garopeira a 25 (documento n. 6.), logo nesse tempo eu nada devia ainda ao meu adversario, nem a pessoa alguma, como fiz ver pelo *Diario* de 23 de fevereiro de 1849; mas não obstante isso, o meu adversario servio-se dessas lettras por abuso de confianca para enganar a justiça e para me defamar, meio este indigno de todo o homem honrado, por ser extremamente baixo como vil. Portauto não devendo eu nada a pessoa alguma, o Sr. subdelegado não podia expedir uma ordem de prisão contra mim, como affirmou o Sr. inspector Gonçalo, por ser isso contrario a toda a razão e improprio de um magistrado justiceiro.

O Sr. inspector de quarteirão Gonçalo disse tambem que a garopeira tornou a entrar na mesma noite por avaria (isto he verdade), e que elle se vira obrigado a procurar me de novo para me prender) mas que em consequencia de ter eu fugido clandestinamente para Olinda, onde passei a noite, e de ter sahido daquella cidade embarcado em uma jangada, elle não podera effeituar a prisão. Lamento sinceramente que o Sr. Inspector Gonçalo antes de fallar tão vergonhosamente a verdade, somente para comprazer ao meu adversario e ao complice deste Mr. Baize, não tivesse reflectido que me era facil provar a falsidade do seu depoimento. O que dirá o Sr. inspector a vista do documento ja citado n. 6, no qual a secretaria da capitania do porto declara positivamente que a garopeira *Nossa Senhora da Penha* partira para a Bahia a 25 de agosto de 1845, e que eu fôra declarado passageiro em consequencia do meu passaporte? Que credito pois poderá mais merecer o Sr. inspector Gonçalo, se não obstante ter jurado aos Santos Evangelhos dizer a verdade, faltou a ella tão descaradamente.

A garopeira tendo tornado a entrar no porto por avaria, não sahio outra vez senão a 2 de se setembro seguinte, isto he sete dias depois, e todo esse tempo, Sr inspector, de quarteirão, o passei em minha casa mui tranquillo, sem receio algum, por isso que a ninguem nada devia, nem menos ao meu adversario, e seu amigo, em cujo favor V. M. deo todo esse falso depoimento, levado sem duvida por um grande interesse; pois se com effeito tivesse recebido ordem para prender-me nada lhe teria sido mais facil do que cumprir-las.

O Sr. inspector Gonçalo disse mais que na occasião do levantamento do arresto, o meu adversario dissera a queixosa que entre os objectos penhorados elle reconhecera alguns que lhe pertenciam e e que entretanto não tinha sido nunca vendidos por elle, ao que ella respondera que não attendesse a esses objectos. A falsidade deste depoimento he tão claro que ninguem a pode deixar de perceber. Como he que o Sr. inspector Gonçalo, que não he nenhum homem instruido, poude comprehender o que disseram um ao outro o meu adversario o seu complice e a queixosa, se sendo elles todos francezes não fallaram senão em francez. Mas como na penhora tinha havido roubo por seus amigos e consentido por elle, e as provas aniquiladas em presença delle e da quaixosa, para procurar negar tudo, era mais que justo por um depoimento tão humilhante de cobrir a queixosa com desprezo e de atemorisa-la a ponto que elle se calasse sobre os factos veridicos do roubo, consentido por elle e por este meio aviltar as accusações do processo.

O respeitavel publico bem conhece pelo que fica dito, que o depoimento do inspector de quarteirão Gonçalo he todo opposto a verdade e não fora dado senão no interesse do meu adversario e do seu complice Baize, os quaes o dictaram com o intuito de destruirem a accusação do processo de attenuarem o crime, que haviam commettido, e de derramarem sobre mim e a queixosa todo o desprezo possivel para nos fazerem passar por pessoas indignas de toda a consideração; mas confio que o respeitavel publico nos fara justiça; e he depois de ter feito desta penhora um espectaculo de vergonha de desprezo de humiliação, e um roubo judiciario e sem motivo legitimo, pois que eu não devia nada ao seu autor nem mesmo a seu complice Baize, que por tal depoimento e seus meios de fortuna que elle cobre a impunidade de seu crime. cobrindo-nos com o desprezo publico a custa mesmo do direito do homem de bem ajudado da justiça.

O Sr. inspector Gonçalo disse finalmente que achara em uma gaveta o passaporte da queixosa com o nome de Delfina Tarault (isso he verdade); mas elle não disse que achou tambem na mesma gaveta um documento que provava evidentemente que as fazendas aceitas pelo meu adversario me pertenciam e que o procurador do mesmo, o qual assistira as arresto, se apoderára delle, dizendo que lhe poderia servir para retirar as ditas fazendas.

Passarei agora ao interrogatorio do meu adversario (documento N. 7).

Mr; Letelier, respondendo a pergunta que lhe foi feita pelo juiz, se tinha algum motivo particular a que attribuisse a queixa dada por mim contra elle, disse que julgava que eu o accusara somente para o atemorisar, afim de conseguir que não cobrasse de mim grande quantia que lhe estava a dever.

A falsidade desta resposta he patente à vista da confição que no consulado fez o proprio que deo, do crime que commetera conforme as testemunhas attestara, e demais que grande quantia é essa que nunca figurou em nenhuma parte, e cuja importancia nunca foi de niguem conhecida. Como he que sendo verdadeira não se tratou nunca della, mesmo processo nem no consulado?

O meu adversario disse mais que nunca tivera intenção de sobtrahir por nenhum meio, toda ou parte da minha fortuna, nem da fortuna da queixosa, entretanto a audiencia do consulado prova evidentemente que foi empregando os meios os mais vis e baixos, que foi enganando a justiça com titulos sem valor que elle conseguio roubar-nos e calotear impunimente, a mim e a queixosa, cobrindo de despreso, de infamia e deshonra, segundo elle mesmo confessou.

O meu adversario disse ainda que he antes a mim e a queixosa que se deve attribuir intenção de defraudar delle, por quanto, ha muito tenpo tenho procurado todos os meios illicitos para furtar-me ao respectivo pagamento.

Ora, como he que eu e a queixosa poderiamos frustar do nosse adversario nma quantia que nunca lhe devemos, e cuja importancia elle mesmo não he capaz de determinar? Demais, sé he verdade que eu lhe devo ha tanto tempo, como elle diz, porque razão me não tem obrigado a paga-lhe? Porque razão nunca proceder contra mim sendo pelo contrario em que procidi contra elle não somente no consulado, senão tambem nos tribunaes de justiça do paiz Porque razão esses titulos de credito tão gabados foram por elle apresentado? A rasão he clara, he porque elles nunca existiram.

O meu adversario acresenta que eu fugira varias vezes occultamente desta cidade para evitar que elle usasse para commigo dos meios judiciaes, cono juram asminhas proprias testemunha tornadas seus amigos, tratando somente da minha ultima sahida desta cidade, para não ser mais enfadonho perguntarei ao meu adversario como he que elle se treve a dizer que dahi fugido. tenho eu tirado passarporte da policia e sendo reconhecido a borda da garopeira designada pelo seu amigo, o inspector de quateirão Gonsalo? (documento N. 6.)

Por ventura o depoimento de minhas testemunhas tornadas em amigas do meu adversario tem mais força e valor do que os documentos passados pelas autoridades? Certamente que não, e se estes documentos provam que os amigos do meu adversario juraram falso neste ponto, que credito poderão elles merecer a cerca das outras?

He verdade que sahi desta cidade, mas se o fiz foi porque andara vendendo mercadoria e galanterias francezaspara o que tinha a competente licenca. O meu adversario sabe muito bem disso, por quanto em uma occasião em que fui até o Rio Formoso, elle e Mr Emilio tambem francez, me acompanharam até aos Afogados, depois de um mez de ausencia eu trouxe ao meu adversario oito centos e cincoenta mil rs. do que me passou recibo. Como pois se attreevo este homem a dizer que fugi, varias veses occultamente para evitar que elle usasse para commigo dos meios judiciaes. O respeitavel publico bem està vendo a falsidade de tal accusação a qual não foi feita senão com o intuito de infamar-me, e deshonrar-me para por este meio depreciar-se o crime contra mim comettido o que com effeito se conseguio, contra toda justiça, tanto por estes meios, como por outros ainda mais viz; pois que agradou ao Sr. juiz Mamede de aceita-los como bons e valiosos, apezar de todas suas inprobabilidades sem dignar assegurar-se mais nem mesmo occupar-se das provas do delictoda queixa, e eis por tanto como foi instaurado este soberbo processo que me produzio uma condemnação que não foi pronnunciada que sobre depoimentos tão desleal como falso. O meu adversario referindo-se a queixosa diz que sua intenção de illudir o publico he manifesta, quando sendo apenas minha amazia, se intitulava minha mulher.

Como he que ella teria podido illudir o publico se nunca contratou nenhum negocio em meu nome, não pagou, nem recebeu nenhuma quantia, nem assignou nenhum acto, como minha mulher não obstante ha mais de 20 annos ter-lhe eu concedido ajuntar o meu nome ao seu concessão que não lhe retirei senão em razão das calumnias atroz que o proprio meu adversario e seu complice Baize contra ella publicaram.

O meu adversario disse que foi considerando a queixosa como minha mulher que elle requerêra o arresto em casa della. Ora, se como meu adversario confessou, e os Srs. Bruguièrè e Chaves attestaram, eu nessa época nada lhe devia, assim como hoje nada lhe devo, e que pelo contrario elle he que me devia e ainda deve, um saldo de cento e oito mil rs, qual seria o motivo que levou a requerer um arresto em casa da queixosa, servindo-se de titulos sem valor? Saiba o respeitavel publico que procedendo assim tão infamemente, o meu adversario não teve em vista outra cousa senão satisfazer sua vingança dos desdens da queixosa, por isso que ha via só, sem deffensa e sem recursos, o que prova bem a baixèza dos seus sentimentos. Se este não foi o seu fim, porque razão procedeu contra ella, sabendo em sua consciencia que eu nada lhe devia? Porque razão a fez responsavel pela grande quantia imaginaria que para este effeito disse que eu lhe devia, sabendo perfeitamente o contrario? Porque razão por meio deste injusto arresto a viltou-a publicamente, desacreditou-a deshonrou-a, e ajudado de seu nobre complice roubou-lhe uma caixa de

MELHOR EXEMPLAR ENCONTRADO

flandres com doze libras de phosphoros, pertencendo-me o que sabia positivamente, além d'outros objectos que foram furtados da mesma maneira e com o concentimento de seu amigo, o inspector de quarteirão Gonçallo, depositario e guarda dos mesmos, por tanto elle sabia perfeitamente que eu não lhe devia nada. Porque razão de accordo com o seu complice Baize, obrigou a queixosa a hir á casa deste para o fim de revelar-lhe o segredo, afim de apresentar ambos que eu tinha comprado por dusentos mil rs., do mesmo modo que Mr. Summe boticaria francez, Mr. Meuron e Belaute fabricante de rapé, e varios outros Srs.? Porque razão obrigou-a e constrangio-a a passar-lhe uma obrigação de muitos contos de rs em meu nome, como se eu lhe devesse similhante quantia, estando convencido que pelo contrario era elle quem me devia, obrigação que foi legalisada no consulado, afim de com este titulo, tão falso como a alma daquelle que o exigira, ficar habilitado para me deshonrar e defraudar? Porque razão obrigou-a e constrangio-a a entregar-lhe duas outras obrigações nas quaes eu figurava como credor, exigindo que ella de clarasse nas mesmas que lhe ficavam pertencendo? Porque razão, finalmente, elle e seu complice depois de tê-la deshonrada aos olhos do publico assim como amim, de te-la assim reduzida a penuria, praticou ainda a indignidade de extorquir-lhe uma cedula de vinte mil rs., unico dinheiro que lherestava, como elle sabia perfeitamente? Avista deste facto provados pela confissão do proprio meu adversario, e attestados pelas testemunhas Brugèrè e Chaves, espero que o respeitavelp ublico fará justiça a uma conducta tão infame e tão a troz, e ficará convencido de que todas as respostas dadas pelo dito meu adversario em seu interrogatorio não são mais que um tecido de falcidades e que entretanto foram aceitadas pelo Sr. juiz Mamede apezar das provas do do contrario e as improbalidades.

O meu adversario disse ainda que foi somente depois do arresto que a queixosa, mudando de caracter, confessou que não era minha mulher mas somente minha Barrega, expressão bem digna daquelle que pode concebe-la e que prova toda a falsidade d'uma resposta tão infame e tão nojenta; por quanto lhe pergunto em consciencia qual he a mulher mesma a mais indigna deste nome que teria tão pouco pejo, depois de vinte annos de bem viver sobre tudo vindo reunir-se a mim, poderia fazer uma igual confidencia sobre tudo ao homem que vem doltraja-la d'humilha-la e deshonra-la cobrindo-a, com o despreso publico, ajudado de seu nobre complice Baize por incinuações tão cobardes como infame e perfido: he facil ver que uma de claração tão atroz e tão revoltante não he que para envilece-la e dispresa-la assim como a mim, certo que se acha d'antemão, que pela sua fortuna comprou o direito de fallar assim, e dar a entender que nós não somos que canalha com a qual elle não pode ter nenhuma especie de crime, pouco importa o que elle tenha podido fazer e seu complice Baize, e o que o prova he que o Sr. juiz Mamede acreditou d'ante mão, apezar de tantas improbabilidades, aceita tudo como cousa possivel e veridica.

O meu adversario disse mais que quanto as contas que tenho com elle, das quaes resulta ser-lhe eu devedor d'uma grande quantia, estava prompto para ajusta-las perante a justiça civis, sendo para estranhar que lancasse em mão de um processo criminal todo calumnioso, em vez de recorer ás justiças ordinarias para liquidar essa quantidade que figura illiquida e que todavia se acha liquidada com grande saldo contra mim.

Ora se o meu adversario está, convencido de que eu lhe devo grande quantia, porque razão á tanto tempo nunca procedeu contra mim, sendo eu pelo contrario que ja duas vezes tenho procedido conter elle? Se o meu adversario nunca procedeu contra mim he porque sabia que lha seria impossivel provar por titulos legitimos que lhe devo alguma cousa. Quanto ao processo, não sei como o meu adversario se attreve a chama-lo calumnioso, tendo elle proprio confessado e as testemunhas Bruguiere e Chaves attestado o crime pelo qual o accusei.

Omeu adversario disse finalmente que esperava que o julgador apreciando as provas dos autos todas em seu favor e contra mim e a queixosa, julgaria improcedente a qneixa sendo nós ambos condemnados nas custas, o que com effeito assim aconteceu, protestando alem disso usar a qualquer tempo não só da acção civil para obrigar-me a pagar-lhe o que lhe devo, como usar contra mim e a queixosa da acção de calumnia em vistas dos factos simulados e allegações falsas com que procuramos manchar a sua reputação até então illibada.

Se a prova dos autos he toda em favor do meu adversario, he porque elle pelos meios que sua fortuna lhe permitte, assim como pela assistencia de seus amigos poude fazer com que minhas testemunhas, a custa mesmo de suas consciencias, jurassem em seu favor.

Quanto a declaração por elle feita de usar a qualquer tempo não somente da acção civil contra mim, porque elle pretende que eu lhe deva, senão tambem da de calumnia contra mim e a queixosa modo de fraze indefinitiva que prova que elle não tem e não terá jamais intenção, pois em sua consciencia, se he que ainda lhe resta consciencia, sabe muito bem não somente que eu nada lhe devo, e que pelo contrario elle he que he meu devedor, e em quanto a accusação falsa que elle pertende que eu faça contra elle, sabe positivamente que se as testemunhas que juraram no processo, tivessem dado seus depoimentos com a franqueza, lealdade e verdade com que todo o homem de honra deve fallar em similhantes occasiões, o seu crime estaria mais que provado, pois elle proprio o confessou no consulado e os Srs. Bruguière e Chaves o attestaram na carta que assignaram (documento n.º 2).

Pela analyse que acabo de fazer dos depoimentos das testemunhas Bruguière, Chaves e Gonçalo, como tambem do interrogatorio feito ao meu adversario verá o respeitavel publico que elles não tem nenhuma relação com a substancia do processo, e que o dito meu adversario não teve outro fim senão cobrir-me de despreso a mim e a queixosa, aviltar-nos, difamarnos e deshonrar-nos para por este meio tornarnos indignos da estima publica e mesmo da justiça, o que com effeito conseguio ajudado por sua fortuna e por seus amigos.

O Sr. juiz Mamede depois da instrucção do processo, tal qual tenho referido, sem se dignar de proceder á forma ordinaria de investigação, accreditou dever condemnarnos, e o que ha de mais admiravel he que esse soberbo processo não foi instaurado e julgado senão a vista da queixa sómente; por quanto as peças justificativas bem como o recibo geral passado pelo meu adversario, os termos de aceitação, os attestados das testemunhas Bruguière e Chaves os attestados dos officiaes de justiça, os quaes declaram que o meu adversario levara para sua casa a caixa de phospheros com o consentimento do depositario Gonçalo, e varios outros documentes não foram ajuntados aos autos, porque o meu procurador, o Sr. Marques, julgou que não devia ajunta-los, circumstancia está da qual somente tive noticia depois da sentença, e como lhe exprobasse este procedimento, elle me disse que não os tinha ajuntado por temor de que documento tão importantes para mim fossem subtrahidos pelo meu adversario, ou por seus amigos, e a este respeito referio-me varios exemplos de factos similhantes. Eu, porem, deixo ao respeitavel publico o julgar quaes poderiam ser os motivos que poderam dirigir a conducta do Sr. Marques a obrar neste negocio da maneira pela qual obrou; por tanto he facil reconhecer-se pelos depoimentos da resposta do meu adversario que não tivesse outro fim que de nos aviltar assim como o processo, a ponto de destruir e tirar toda criminalidade do acusado e fazer recair sobre nós o aviltamento e o desprezo publico, pois que achava-se certo que tinha comprado o direito d'obrar assim, mesmo em presença da justiça, o que quero ainda provar. Depois da sentença dada pelo Sr. Mamede, um novo requerimento fiz e obtive que o processo bem como as peças justificadas fossem remettidos ao juizo municipal, crendo que ahi talvez eu fosse mais feliz, por quanto esperava que logo que o juiz, fazendo uma verdadeira pesquisa se occupasse da substancia do processo e que emfim a verdade trihumpharia a final; mais conciderando depois que eu tinha poucos meios para proseguir em um processo tão dispendioso assim como para lutar contra as infames manobras empregadas pelo meu adversario e seus amigos, e desejando tambem retirar-me desta provincia, tomei o conselho que me deram algumas pessoas de bem, as quaes me observaram que a justiça sempre tem sido pouco favoravel aos desgraçados, o que he veridico e estou convencido. Todavia antes de retirarme, querendo antes de tudo restabelecer minha reputação atacada edestruida pelo meu adversario, e como um novo consul tivesse chegado, quiz novamente ver se era possivel terminar perante o mesmo este negocio, afim de poupar por este meio se fosse possivel, a honra do nome francez uma vez que sentia que não me restava meio de justificar-me senão a publicação, qual eu desejava evitar.

Dirigi-me, por tanto, outra vez ao consulado, onde depois de declarar ao Sr. consul o que queria, pedi-lhe que tivesse a bondade de ver se era possivel terminar este negocio amigavelmente, ao que elle se prestou.

Fui depois disso muitas vezes ao consulado, até que em uma dellas finalmente o Sr. consul me disse que, tendo mandado chamar o meu adversario para dar-lhe parte do meu pedido, elle lhe respondêra que quando pela primeira vez eu o chamava ao consulado, o seu maior desejo era terminar este negocio amigavelmente, porem que eu sem esperar a sua volta nenhuma especie de arranjamento, procodêra judicialmente contra elle, que por tanto, tendo ja obtido uma sentença contra mim, não tinha mais motivos que o induzissem a procurar a terminar a questão amigavelmente pois que tudo o favorecia e provava o seu direito.

Foi esta, se bem me lembro, a resposta que me deo o Sr. consul por parte do meu adversario, todavia facil me he provar a falsidade das assersões que ella contem. O meu adversario diz que eu sem esperar por nada, procedi judicialmente contra elle; entretanto a reunião no consulado teve lugar a 10 de janeiro de 1849, o meu adversario partio para a Bahia a 18 do mesmo mez, voltou daquella provincia a 8 de fevereio seguinte, as minhas publicações foram feitas a 23 e 24 desse mesmo mez, a sua resposta appareceu no *Diario* de 26 e eu não procedi contra elle senão a 18 de abril. Como he pois que o meu adversario diz que procedi contra elle sem esperar por nada, se entre o dia em que voltou da Bahia e aquelle em que procedi contra elle, ha dous mezes e dez dias de intervallo? Queria acaso que eu esperasse toda a vida?

O meu adversario na resposta que dera ao Sr. consul, vangloria-se da sentença que obteve contra mim, assim como toda a certeza que elle tinha que pela sua fortuna e apoio das minhas testemunhas, tornadas seus amigos, aviltando o processo assim como, nós como elles o fizeram, e cobrindonos de despreso que a sentença do Sr. juiz Mamede fosse confirmada, o que aconteceu, pois que o Sr. juiz Municipal arrastado sem duvida por tantas definições sanccionou a sentença, já pronunciada posto que tres novas testemunhas fossem ouvidas pela sentença das quaes duas são os merinhos que fizeram a penhora em casa da queixosa, e que de antemão me tinham dado suas attestações, declarando que effectivamente o meu adversario tinha levado para sua casa a caixa de phosphoros, com o consentimento do guarda da penhora (documento n. 5) e que portanto fizeram um depoimento todo contrario ao que tinha elles attestado, he evidente que segundo tantos menosprezos e depoimentos tão contrarios, vindo ao apoio e talvez o tempo que seria preciso ao Sr. juiz para tomar conhecimento dos titulos e sertificados juntos ao processo; assim como da queixa em todo seu conteúdo, confrontando os depoimentos com as attestações, para conhecer toda a falsidade e emfim proceder novamente ao interrogatorio das testemunhas já ouvidas para assegurar-se positivamente de seus novos depoimentos, o que portanto finha tido a bondade de prometter-me o Sr. promotor publico um requerimento que elle mesmo ajuntou ao processe: ordenando seja assim, o que portanto não aconteceo, e o Sr. juiz municipal arrastado sem duvida, como já o disse por tantas difamações sanccionou a condemnação a 14 de novembro de 1849.

Esta segunda sentença não me foi nunca intimada nem a foi ainda posto que tendo sido condemnado ás despezas do processo o que admira-me, muito he que não supunha que a justiça deste paiz fosse tão generosa para dar uma similhante demora a um de seus creadores, todavia, portanto, que não fosse pago d'antemão por aquelle que a fez obrar em sentido tão legitimo; e foi somente a 15 de fevereiro de 1850 que indo a casa do escrivão para tirar por certidão a primeira sentença dada pelo Sr. Mamede de submette-la ao juizo do publico, que soube não somente que ella ja tinha sido confirmada pelo Sr. juiz municipal, o que apezar qe todas minhas pesquizas, não teria podido conhecer mas ainda que não tenha mais lugar oprazo concedido para a ppellação, não me restando mais nenhum recurso contra o meu adversario Deste modo elle póde retira-se impune desta provincia, deixando-me deshonrado, e difamado para sempre, ass[illegible]ois teve elle o direito de ficar-se com [illegible] e oito mil rs. que eu lhe tinha da[illegible] alem da quantia que lhe devia, teve o direito de servir-se de titulos sem valores e enganando a justiça, fazer um arresto, ou para melhorar dizer um roubo judiciario em casa da queixosa sem que para isso tivesse nenhum motivo plausivel, arresto tão deshonroso quanto humilhante, teve o direito por meio deste arresto roubar-lhe uma caixa de phosphoros que valia quando menos trezentos mil rs., teve o direito com soccorro do mesmo meio de roubar-lhe outros muitos objectos ainda de maior valor, teve o direito obriga-la a revelar um segredo pelo qual eu tinho dado duzentos mil rs., teve o direito obriga-la a passar-lhe em meu nome uma obrigação de muitos contos de rs., a qual mostrou em diversas partes para me defamar, e deshonrar não só aqui como tambem em França, pois deveria sem duvida, como elle proprio o disse, receber a metade da importancia da mesma de seu irmão e socio no Havre, teve o direita obriga-la a entregar-lhe duas outras obrigações que me pertenciam, as quaes juntás importavam em vinte e cinco mil rs., teve o direito finalmente para cumulo de infamia extorquir-lhe uma cedula de vinte mil rs., e tudo isso elle o fez pelo direito que lhe deu a sua fortuna e a assistencia de seus nobres amigos e da justiça, o que certamente não teria lugar em França.

De posse, pois, desses titulos, o meu adversario podera provar por toda a parte e quando quizer, mostrando-lhe que pela sua fortuna e soccorro das minhas testemunhas tornadas seus amigos, que me collocou em seu lugar, que eu sou hum velhaco, hum ladrão, hum infame, entretanto que elle he hum homem honrado e de conducta illibada, apezar mesmo de toda probabilidade e da justiça e isso não obstante todas as provas e certificados serem em meu favor, não obstante elle proprio ter confessado e declarado que tinha em seu poder todos os titulos acima mencionados, e que estava prompto a entrega-los logo que lhe fossem pedidos (documento N. 2). Todavia elle se retirou, levando com sigo esses titulos como provas de sua innocencia. Elle se retirou seguro da impunidade que havia comprado apezar mesmo de tudo o que fez á pessoa offendida, levada pelo desespero de huma circumstancia tão deshonrosa para obrigel-a a ficar, fornecendo-lhe até meios proprios para lijonjear a atrocidade de sua alma e a de seu perfido complice, meios que não podiam deixar de ser agradaveis á conducta infame e covardia de ambos; meios desesperados que não foram concedidos e executados senão pelo excesso da desgraça da deshonra e de hum desespero irreflectido; meios que eu proprio reprovei e de que não tive conhecimento senão depois de serem executados. Elle retirou-se levando com sigo os signaes d'uma justa vingança d'uma vingauça bem merecida que contra todas as esperanças, contra todos os desejos, contra toda a vontade não foi inteiramente bem succedida, e todavia elle retira-se sem se criminar, sem mesmo queixar-se elle, que segundo sua conducta em todo este negocio parecia crer-se de tão justo motivo de vingança; porque razão não aproveitou ella d'uma tal circumstancia? sua covardia temeu pois? A coragem d'uma mulher covardemente ultrajada e justamente irritada ou antes temeu que a verdade não se revellasse claramente, apezar de toda sua fortuna pelo temor que esta terrivel verdade não brilhasse com todo o esplendor.

Elles reconheceram, elle, seu complice Baise, e seus nobres amigos, toda a importancia para cada hum delles que esta terrivel verdade ficasse abafada para jamais *a ponto que não possa jamais duvidar* da parte que cada um delles tinha tido neste negocio abominavel, porque então elle via toda a deshonra e o despreso recahir sobre elles, e he a custa mesmo do direito do homem de bem, desconhecido pelo seu silencio que foi-se ou para melhor dizer fugio com a segurança da impunidade que pagou, não somente de sua fortuna mais ainda de sua consciencia assim como d'aquella de seu complice Baize e de seus nobres amigos minhas testemunhas, e eis por tanto a justiça que me fizeram. Se eu fôra como elle negociante e rico, seria á crer que me tivesse tratado mais generosamente

E ha sessenta e dous annos de idede, isto he, no ultimo quartel da vida, que depois de ter feito constantemente todos os sacrificios em meu poder, mesmo aquelles de fortuna; depois de ter constantemente trabalhado para conservar minha honra e minha reputação intacta, o que desafio á qualquer que seja e pouco importa donde desmentir-me; e he a esta idade que pela mais covarde e a mais infame das conbinações, de perfidia, de interesse e da covardia, que com os direitos os mais positivos com que vejo-me deshonrado e infamado, e minha felicidade interior destruida para sempre por insinuações tão covardes como perfidas sobre uma terra estrangeira e por compatriotas, que para tanto gozar da consideração publica; talvez poderá alguem achar minha maneira de justificar-me seja um pouco viva, porem supplico aquelles que poderiam ter este pensamento de por-se em meu lugar um instante, um só instante, verão que impellidos por tanta injustiça de falsidades de indignações, de infamias, sobre tudo, com a consciencia de não tel-a merecido.

Quem poderia não estar envergonhado de tanta covardia para com o homem que desafia qualquer que seja, de poder por trovas atacar sua honra e sua reputação? He impellido por este sentimento e vendo-me reduzido á esta posição deshonrosa tão penivel paro o homem de bem, que occupei-me de ajuntar minhas provas á ponto de fazer conhecer ao respeitavel publico o rol que dada um destes que eu accuso (sem fallar daquelles que não posso accusar) representaram nesse drama de abominações, provas attestando a verdade do que disse, e digo ainda para submetter ao Tribunal sempre imparcial do respeitavel publico.

Este sublime processo tal como he, á ponto que com sua convicção possa pronunciar sobre cada um de nós e fazer justiça aos verdadeiros culpados, marcando com o sello da reprovação e do desprezo por elles tão justamente merecidos; submettendo-me d'antemão por mim mesmo, se impuz em tudo o que disse, á todo rigor do julgamento que lhe agradar pronunciar, certo de sua imparcialidade como de sua integridade. Porem, alem de que uma prova bem poderosa existe em meu favor, neste momento sem duvida com medo meu adversario não voltou neste anno como o precedente para o mez de agosto ou setembro, como de custume; porem para não prejudicar seus interesses, tinha mandado um caxeiro Ierand em seu lugar: porque como elle o pertende eu lhe devo uma somma tão consideravel desde tanto tempo, porque não ordenou para perseguir-me e obter o pagamento desta somma? Portanto apezar do medo que o tinha logo impedido de vir mesmo, como de costume, impellidos sem duvida pelos seus interesses e talvez pelos conselhos de seus nobres amigos aqui se acha desde 14 de janeiro. Porque razão até aqui, elle que na sua resposta ao senhor juiz Mamede devia atacar santo pelo pagamento desta grande somma como pela accusação falsa, dizia elle, que eu tinha produzido contra elle para manchar sua reputação, qualidade due eu sempre olhei como o bem mais preciso do homem. Porque razão não me atacou elle ainda? Portanto elle está aqui assistido de seus mesmos amigos: Ora bem! eu o desafio, se lhe resta um pouco da honra, que elle o faça afim que a verdade seja conhecida; porem elle se abstere, pois sabe d'antemão que elle, seu complice Baize, e seus amigos serão inteiramente desmascarados e que cada hum delles será reconhecido pelo que são.

Além dos documentos que acompanham esta minha justificação, tenho em meu poder varios outros menos valiosos que elles, taes como os recibos parciaes e geraes passados em meu livro pelo meu adversario, e a conta assignada pelo mesmo e revestida dos attestatos do consul, e de mais duas testemunhas, como tambem do sello da chancellaria, a factura apresentada pelo meu adversario.

Se alguem pois quizer ver todos estes documentos, tenha a bondade de dirigir-se á rua do Aragão da Boa-Vista, N. 24, das 9 horas da manhã até as 4 da tarde que promptamente lhe serão apresentados — *Tarault*

3.ª *Testemunha.*

Luiz Bruguieré, branco, casado, natural de França, de idade de quarenta annos morador nesta freguezia, que vive de negocio, testemunha jurada aos Santos Evangelhos que prometteu dizer a verdade e do costume disse nada.

E sendo perguntado pelo contheudo na queixa que lhe foi lida. Disse que sabe por ver que em mil oito centos e quarenta e cinco no dia da sahida do querellado para o Havre o mesmo querellado deixou nas mãos delle testemunha tres lettras sacadas pelo querellado e aceitas pelo queixoso no valor de sette centos e cessenta e dous mil réis, cuajas lettras não se achando regulares, mandou elle testemunha passar outras do mesmo vallor que foram assignadas pelo queixozo a favor do querellado, e não tendo elle testemunha recebido o valor das mesmas lettras as entregou ao mesmo querellado. Disso mais a testemunha que tendo sido chamada como arbitrio a casa do consul francez para examinar as contas que fossem apresentadas pelo querellado e queixozo, este apresentou uma conta bançando em seu favor a quantia de cento e oitenta mil réis, e pelo querellado foi dito que o consul marcasse outro dia para elle apresentar suas contas, visto que o queixozo lhe devia muito maior quantia constando a elle testemunha que essas contas não foram apresentadas, nem houve juizo algum difinitivo della. Disse mais a testemunha a requerimento do querellado que a queixoza Delfina era geralmente conhecida por mulher do queixozo, tanto assim que era tratada pelo sobrenome do queixozo, e só ultimamente soube elle testemunha que elles não eram casados pelas declarações feitas nos *Diarios de Pernambuco*; e nada mais tendo a declarar, foi dada a palavra do réo para contestar a testemunha disse que o depoimento da testemunha era todo favoravel delle querellado, e provava que o queixozo depois de ter empregado todos os recursos dos maos devedores para não pagar do querellado, o que legitimamente lhe deve, lança mão do presente meio para ver se d'esta arte salda contas que por outros meios nunca quiz saldar, e nada mais disse, e com o subdelegado assignou o querellado e testemunha. Eu Manoel Joaquim da Silva Ribeiro, escrivão interino o escrevi, Mamede L. Bruguieri N. Letelier.

Carta escripta ás minhas testemunhas, a qual deve servir de documento.

Sr.— Como V. m. não ignora que Mr. Letellier se ausentou desta cidade, e eu não sei quando voltara, e nem tenho intenção de aqui ficar, antes brevemente pretendo retirar-me, vou rogar-lhe pela presente que no caso de estar intimamente convencido de que eu nada devo á Mr. Letellier sobre a conta apresentada no consulado francez na audiencia conciliatoria de 10 de janeiro, da qual V. m. foi testemunha (eu não fallo senão da conta que foi apresentada no consulado). e cujo balanço he em meu favor da quantia de 108$ rs. conforme a factura, os recibos, o termo de aceitação que V. m. vio e verificou, tenha a bondade de declarar ao pé desta a sua convicção a este respeito, autorisando tudo com sua assignatura. Espero não se recusará ao que peço; sobre tudo porque este he a verdade.

Rogo-lhe mais se digne de attestar se Mr. Letellier confessou ou não na audiencia conciliatoria ter feito o embargo, ter em seu podêr uma obrigação de muitos contos de rs., a qual elle obrigou minha mulher a passar, assim como as duas lettras mencionadas na queixa, e a cedula de 20$ rs tambem mencionada, e se declarou ou não que estava prompto a entregar tudo, quando quizessem. Certo de sua honra não tenho duvida que renderá esta homenagem á verdade. — Pernambuco, 29 de janeiro de 1849. — Seu attento venerador e criado.—*F. Tarault.*

Eu abaixo assignado Luiz Bruguière, negociante francez em Pernambuco, chamado perante o consul da republica franceza para assistir a verificação da conta em discussão entre os Srs. Tarault e Victor Letellier, declaro que dos documentos que fôram produzidos, resulta que a conta em questão apresentava no dia 31 de outubro de 1845 um saldo de 108$ rs. em favor de Mr. Tarault, em fé do que assignei a presente declaração. — Pernambuco, 30 de janeiro de 1849 —*Luiz Brugeiere.*

Declaro que Mr. Letellier disse ter em seu podêr uma obrigação de muitos contos de rs, passada por Madama Tarault, assim como duas lettras pequenas sommando ambas na quantia de 125$ rs., e mais uma cedula de 20$ rs., e declarou que estava prompto a entregar tudo a primeira exigencia. —Pernambuco, 31 de janeiro de 1849. *Luiz Bruguiere.*

Approvo a declaração acima. —Pernambuco, 31 de janeiro de 1849. *Chaves Ainé.*

Diz Francisco Tarault que por bem de seu direito precisa que o escrivão Athayde revendo os autos de queixa dada pelo supplicante contra Victor Letelier lhe passe por certidão o theor dos depoimentos de Chaves Ainé, de Bruguière, e Gonçala da Costa e Sa, de José Mariano d'Albuquerque, o interrogatorio feito ao dito Letelier, o tempo, o tempo em que foi principiado o processo e o estado em que está. — P. ao Sr. juiz municipal lhe mande passar certidão requerida. — E. R. M. — Certifique Ricife, 24 de Janeiro de 1850. — *Floripes.*

Francisco Ignacio de Attaide escrivão vitalicio do juizo municipal da segunda vara do termo desta Cidade do Recife de Pernambuco, por sua Magistade Imperial e Constitucional o Senhor Dom Pedro Segundo, que Deos Guarde, &c.

Certifico que revendo os autos de que trata a petição retro, nelles, por despacho em a mesma petição consta ser o theor dos depoimentos e interrogatorios pedidos por certidão da forma e maneira seguinte.

Depoimento da 5 testemunha Chaves Ainé.

Henrique Amante Chaves, branco casado natural de França, morador em Fora de Portas, de idade quarenta e nove annos que vive de negocio, testemunha jurada aos Santos Evangelhos que prometteu dizer a verdade, e do costume disse nada. E sendo-lhe perguntado pelo contheudo na petição de queixa que lhe foi lida. Disse que sabe por ser chanceller do consulado francez nesta Cidade que em dias deste anno, que elle testemunha não pode ao certo determinar por lhe falhar a memoria se aprezentaram os queixozos no consulado e juntamente o querellado para o fim de ajustarem umas contas e nesta occazião o queixozo exigio um livro de contas delle pelo qual dizia demonstrar um saldo, segundo parece a elle testemunha de cento e oito mil réis em favor delle queixozo, ao que elle aprezentaria tambem a sua conta para o que foi addiado o negocio por oito dias, findo os quaes elle testemunha se apresentou no consulado, mas não teve lugar averificação das contas por não ter comparecido o querellado, ignorando elle testemunha o motivo do não comparecimento, sendo que, se a memoria lhe não falha o mesmo querellado tinha obtido licença, e passaporte do consulado para fazer uma viagem a Bahia. Disse mais a testemunha que não pode destinguir, nem reparar o que entre si disseram os queixozos e o querellado quando estiveram perante o consul por que se vera forçado a retirar-se para uma janella porque não pode presenciar os excessos com que seportava a queixoza alçando a voz e fazendo algazarra sem respeito nenhum ao lugar onde se achavão, e que finalmente lembra-se elle testemunha de ter assignado uma resposta e juntamente com Luiz Burguieré, as cujas palavras elle testemunha se refere, e mais não disse. E dada a palavra ao réo para contestar a testemunha. Disse que nada tinha a contestar, e com a testemunha e subdelegado assignou. Eu Manoel Joaquim da Silva Ribeiro, escrivão interino o escrevi, Manoel Henrique Amante Chave V. Leutellier.

4.ª *Testemunha.*

Gonçalo José da Costa e Sa, branco casado natural desta provincia morador no Manguinho, de idade de trinta e oito annos, que vive de ser empregado publico, testemunha jurada aos Santos Evangelhos que prometteu dizer a verdade e ao costume disse nada. E sendo-lhe perguntado pelo contheudo na petição de queixa que lhe foi lida.

Disse que sabe, que sendo inspector do quarteirão em principios do mez de setembro do anno de mil oito centos e quarenta e cinco lhe fora apresentado um mandado do juizo do civel da segunda vara com o cumpra-se do subdelegado desta freguezia, para fazer-se embargo nos bens de, Delfina Tarault que dizem ser mulher de Francisco Tarault e indo elle testemunha em companhia dos officiaes de justiça para auxilliar a execução do dito mandado, achara fechada a casa da morada da queixoza na rua do Pilar em Fora de Portas do que sendo partecipado ao dito juiz do civel, ordenou a abertura e arrombamento judicial da casa o que comefeito se verificou.

Que aberta a casa foram enventariados os objectos que nella acharam, e elle testemunha assignou deposito dos mesmos objectos que deixou feixados na mesma casa, para cujo fim mandara pregar as portas que lhe pareceram pouco seguras por carpinas, e pregar uma nova feichaduras, e que dias depois a mesma queixoza apresentara a elle

MUTILADO

testemunha um contramandado, em virtude do qual recebeu todas as causas embargadas, constando a elle testemunha que a queixoza conseguira aquelle levantamento por suplicas feitas do querellado, e sabe por ver que a mesma queixoza vendera a mobilia que havia levantado do deposito a Irlandeza Maria Gunter. Disse mais a testemunha que tendo recebido ordem do subdelegado para prender o queixozo, por queixa do querellado, visto como o mesmo queixozo se havia evadido occultamente desta Cidade, para a da Bahia, na garopeira *Nossa Senhora da Penha*, constando-lhe que tinha arribado procurou-o, mas não pôde capturaro queixozo, porque elle nessa mesma noite se evadira para Olinda, e de lá embarcára em uma jangada.

Disse mais a testemunha que no acto de proceder-se ao inventario para realizar-se a entrega dos objectos embargados, por virtude do contramandado estava presente o querellado, presenciara elle testemunha ao mesmo querellado declarar que algumas d'aquellas fazendas não tinham sido vendidas por elle a queixoza, ao que a mesma queixoza respondia que não fizesse caso d'aquillo. Disse finalmente a testemunha que na occasião de se fazer o embargo achou elle testemunha um passaporte da queixoza, com o nome de Delfina Tarault, e não como aquelle que se acha referido na petição de queixa. E não tendo mais a depor foi dada a palavra ao réo para contestar a testemunha.

Disse que nada tinha a contestar, e assignou com o réo e subdelegado. Eu Manoel Joaquim da Silva Ribeiro, escrevão interino o escrivi. Mamede Gonçalo José da Costa e Sá. Letellier.

Testemunha informante.

José Mariano de Albuquerque, branco, casado, de idade de trinta a tres annos, natural e morador nesta cidade que vive de ser solicitador nos auditorios desta cidade, testemunha informante que prometteo dizer a verdade, e disse que no anno de mil oito centos e quarenta e cinco tendo o queixoso sofrido um arresto a requerimento de Ferreira Oliveira, e isto segundo sua lembrança, e sendo comprehendido em dito arresto fazendas pertencentes ao querellado, este o procurara, e o fizera seu procurodor para que desembargasse, o que foi feito por elle informante, e que tempo depois sendo o queixozo devedor ao querellado foi por elle requerido um arresto nos bens que fossem achados visto que elle se havia ausentado desta provincia, o que conseguido, e derigindo-se elle informante com os officiaes da deligencia a casa do queixozo, a queixoza Delfina Castelo não querendo consentir que os officiaes entrassem em casa feicha-lhes a porta, o que sendo communicado ao respectivo juiz e determinando este a abertura das portas, e sendo isto feito até em presença do inspector de quarteirão, foram encontrados quenquelherias que foram arrestadas e depoitadas em poder de Gonçalo José da Costa e Silva, assim como uma latta que se ignorava o que continha, cujos objectos depois que o querellado se convemcionou, a respeito do seu pagamento, foram levantados do deposito a requerimento da queixosa. E nada mais havendo a informar assignou com o juiz e as partes; eu Francisco Ignacio de Attaide escrevão o escrevi. Neiva, José Marianno da Albuquerque, Tarault. V. Letellier.

Diz Francisco Tarault que por bem de seu direito precisa que o escrivão Attayde revendo os autos de queixa dada pelo supplicante contra Victor Letelier lhe passe por certidão o teor da carta, que responderam os dous meirinhos Braz Lopes, e Gamboa e os depoimentos destes —P. ao Sr juiz municipal lhe mande passar a certidão requerida e mais depoimentos de Dubois, e do tempo, em que principiou o prazo — E. R. M. — Certifique. — Recife 7 de fevereiro, de 1850 *Floripes Francisco Ignacio de Attayde escrivão vitalicio do juizo municipal da segunda vara nesta cidade do Recife e seu terreso por S. M. Imperador que Deos Guarde, &. &.*

Certifico que vendo os autos de que faz menção a petição retro delles consta o pedido por certidão na mesma petição cujos theores são os seguintes: Illustrissimos Senhores. Rogo-lhe o favor de medeclarar ao pé desta, quaes são as pessoas, que estavam presentes no acto arresto que vossas mercêz fizerão em casa de minha mulher residente em Fora de Portas por despacho de Illustrissimo Senhor juiz da segunda vara do civel desta cidade a requirimento de Victor Letelier em o anno de mil oito centos e quarenta e nove, sendo no dia quatorze ou quinze de setembro do mesmo anno; deste obsequio ficara agradecido seu attento venerador e criado. Tarault. — Recife, trinta e um de março de mil oito centos e quarenta e nove.

O que temos a declarar em abono da verdade he que sendo-nos entregue um mandado de arresto pelo Sr. Dr. Nabuco em setembro de mil oito centos e quarenta e cinco contra v. mc. a requerimento de Victor Letelier, nos dirigimos a Fora-de-Portas aonde morava nessa occasião, e sua senhra, não querendo abrir a porta, d'isso passamos certidão, e que com a dita certidão, requerereu o tal Victor ao senhor Doutor Juiz do civel da segunda vara, e obteve despacho para se abrirem as portas, o que se executou, e a abertura se fez, e arresto em tudo quanto se achou, e que segundo nos recordamos assignou o deposito o inspector de quarteirão Gonçalo, assim como uma lata de flandres lacrada, que ignoramos o que tinha n'ella, esta lata o depositario a confiou ao Victor Letelier, e isto tudo na presença das testemunhas o tal inspector Gonçalo e o Francez Napoleão Baize, o proprio procurador a José Mariano de Albuquerque, e mais testemunhas que nós não recordamos por falta de lembrança, e fazer muito espaço de tempo; he o que realmente se passou. — Reciffe 7 de Abril de 1849 — Como Official que fui da dita delligencia. — *Braz Lopes.* — Como Official da dita deligencia — *Manoel Gonçalves Gamboa.*

Reconheço verdadeiras as duas assignaturas, e lettra a cima declaradas. Cidade do Recife, onze de abril de mil oito centos e quarenta e nove, em testemunho de verdade. o tabellião publico *Guilherme Patricio Berzerra Calvalcante*, Numero cesenta e dous. Reis tresentos e vinte reis. Pagou tresentos e vinte reis de Sello. Recife, onze de abril de mil oito centos e quarenta e nove. *Carvalho, Callaça.* Estava o sineto das armas imperiaes.

Primeiro depoimento.

Braz Lopes, branco, casado de idade quarenta e tres annos, natural de Portugal morador nesta cidade, que vivi de ser official de justiça, testemunha jurada aos Santos Evangelhos que prometeu dizer a verdade, e do costume disse nada, e sendo-lhe perguntado pelo conteudo na queixa e mais documentos que tudo lhe foi lido. Disse que quatro annos pouco mais ou menos, sendo elle testemunha encarregado de dar execução a um mandado de arresto comedido pela segunda vara do civel desta cidade a requerimento do querellado, contra a autôra — Delfina Caltelô se dirigira ao lugar de Fora de Portas, e chegando a casa d'esta se lhe não abrio a porta para dar cumprimento aodito mandado; pelo que obtendo oquerellado mandado de abertura, elle testemunha se dirigira novamente a casa da quella, e então conseguira fazer-lhe o arresto em uma caixa que se achava lacrada e se dizia ter phosphoros dentro, e assim mais em varias quenquelherias que se não recorda, cujos objetos foram depositados em poder de Gonçallo José da Costa e Sa então inspector de quarteirão do dito lugar, e disse mais a testemunha que o querellado requerera o arresto nos bens dos querelantes em consequencia d'este lhe serem devedores de quantia que se não pode recordar, e que tanto estes eram devedores ao querellado, que anteriormente havendo Ferreira, e Oliveira obtido um mandado de embargo contra os bens dos ditos querellantes, estes disseram-lhe, que os bens existentes em seu poder a não podiam ser embargados por isso que não eram seu e sim do querellado Victor Letelier, ao que elle testemunha lhe respondera, que não era juiz, finalmente que se por ventura os objectos depositados em poder de Costa e Sa se conservaram sempre sôb sua guarda, ou em poder outrem que elle testemunha ignora e mais não disse, e nem foi contestado, e lido assignaram. Eu Francisco Ignacio de Athayde escrivão o escrivi. Neiva Braz Lopes. Tarault. Letelier.

Segundo Depoimento.

Manoel Gonçalves Gamboa pardo casado, de idade de vinte nove annos, natural e morador nesta cidade, que vive de ser official de justiça, testemunha jurada aos Santos Evangelhos, que prometeu dizer a verdade, e do costume disse nada, e sendo-lhe perguntado pelo conteudo na queixa e mais documentos, que tudo lhe foi lido. Disse que ha quatro annos pouco mais ou menos sendo elle testemunha hum dos encarregados para dar cumprimento a um mandado de arresto, que obtivera o querellado, contra os querellantes, e dirigindo-se a casa d'estes se lhe não quizera deixar entrar, pelo que obteve o querellado mandado de abertura voltára elle testemunha, e o seu companheiro Bráz, e conseguindo que se lhes desse entrada encontraram em dita casa tão somente a querellante Delfina Castelô lhe se desse entrada o encontraram os querellantes por se achar a casa fechada, e ser necessario ser arrombada para terem entrada, e que sendo somente encontrada uma caixa de flandres lacrada, e pesada, e algumas outras quenquelherias foram estes objectos arrestados e depositados em poder de Gonçallo José da Costa e Sá, cujos objectos sendo conduzido pelo mesmo depositario acompanhado pelo querellado não sabe elle testemunha em que casa, ou lugar foram guardados.

Disse mais a testemunha que tendo Teixeira e Oliveira anteriormente obtido hum mandado de embargo contra os querelantes, e indo elle testemunha executa-lo, disselhe o querelante Francisco Tarault, que das fazendas existentes em seu poder pertenciam a Victor Letelier, hoje querellado, mas que não obstante elle testemunha, e o seu companheiro compriram sempre o determinado no mandado, e mais não disse, e nem foi contestado, e lido assignaram com o juiz eu Francisco Ignacio de Attayde, escrivão o escrevi. — *Neiva. Manoel Gonçalves Gamboa, Tarault. Letellier.* E mais se não continha nas peças que ficam copiadas e que foram pedidas por certidão, as quaes se acham nos autos respectivos, a os quaes me reporto, e vai apresente sem cousa, que duvida faça por mim escripto e assignado nesta cidade de Recife de Pernambuco aos desoito dias do mez de fevereiro de mil oito centos e sincoenta. escrivi e assignei, em fé deverde, o escrivão, *Francisco Ignacio de Attaide*

Illustrissimo *Senhor Inspector*—Francisco Tarault, subdito francez, necessita que V. S. lhe mande certificar por quem competir o dia em que sahio deste porto para o da Bahia a Garopeira brasileira — N. S. da Penha, e o em que entrou arribada; assim como o dia em que tornou a sahir depois de ser fabricado; sendo isto em fim de agosto de 1845. Por tanto pede a V. S assim lhe defira — E. R. M — P. ao que constar. Inspecção do arsenal de marinha, 20 de março de 1850. — *Freitas*

Thomé Fernandes Madeira de Castro, bacharel formado em sciencias sociaes e juridicas pela academia da cidade de Olinda, secretario da inspecção do arsenal de marinha, e capitania do porto desta Provincia de Pernambuco por sua Magestade Imperial e Constitucional que Deos Guarde, & c.

Certifico em virtude do despacho retro que revendo o livro de registros de entradas, e sahidas dos navios em o anno de mil oito centos e quarenta e cinco archivados no archivo desta inspecção do arsenal de marinha encontrei os registros de que fez menção o supplicante em seu requerimento suppra os quaes são ao teor forma, e maneira seguinte: — Dias vinte e cinco de agosto de mil oito centos e quarenta e cinco. Para Alcobaça a lanxa brasileira *Nossa Senhora da Penha* de vinte e seis toneladas, mestre Manoel Jozé de Boa-Morte, equibagem sete pessoas, carga tijollo, consignatarios Amorim e Irmão. Passageiros Matixe Francez — Tarowhtine — Susisno. Dia vinte e seis do dito mez e anno. Arribada por ter rendido o mastro no traquete a Lancha brasileira *Nossa Senhora da Penha*, que havia sahido hontem para Alcobaça. *Almeida*, Patrão-mór. — Dia dous de outubro do dito anno. Para Alcobaça a Lancha brasileiro *Nossa Senhora da Penha*, de vinte e cinco toneladas, mestre Jozé Ferreira Loees, equipagem seis pessoas, carga tijolo e telha, consignatarios Amorim e Irmão. — *Almeida*, Patrão-mor. E nado maia se continha em dito registro a respeito do que fez menção o supplicante em seu requerimento, e ao que dou fé por me haver referido fielmente ao dito registro, e que aqui copiei verbum ad verbum, e vai sem cousa que duvida faça.

Secretaria da inspecção do arsenal da marinha da provincia de Pernambuco 21 de março de 1850. – O Secretario, *Thomé Fernandes Madeira de Castro.*

Interrogatorio feito ao reo Victor Letellier.

Aos vinte dous de maio de mil oito centos e quarenta e nove, nesta Freguezia de São Frei Pedro Gonçalves, em audiencia que em casa de sua residencia dava o subdelegado em exercicio da mesma Freguezia o coronel Francisco Mamede de Almeida, aonde eu escrivão do seu cargo me achava e sendo ahi presente o reo Victor Leteller, foi pello mesmo subdelegado interrogado damaneira seguinte. — Foi-lhe perguntado qual o seu verdadeiro nome, naturalidade, residencia e tempo desta. — Respondeu chamar-se Victor Letellier, natural de França morador de presente na rua [illegible]z, ha doze annos. — Foi-lhe mais perguntado, qual seus meios de vida e profissão.

Respondeu que vive de negocio. — Foi-lhe mais perguntado onde estava ao tempo que se diz commettera o crime de que he accusado. — Respondeu que a chava em sua dita casa na rúa da Cruz.

Foi-lhe mais perguntado se conhece as pessoas que juráram no presente processo, e desde que tempo. — Respondêu que conhece a terceira testemunha, por ter tido com elle tranzacções, e as mais todas de vista. — Foi-lhe mais perguntado se tem motivo particular a que atribua a presente queixa, — Respondeo que a razãoque elle respondente julga ser motivo para a prezente queixa he ver o queixoso se por esta maneira a temorisa a elle respondente, e desta arte consegue d'elle que não cobre a grande quantia que o mesmo queixozo lhe esta a dever. — Foi-lhe finalmente perguntado se tem facto a allegar, ou prova que justifique sua innocencia.

Respondeo que dos mesmos autos se evedencia que o respondente nenhum crime commetteo, nem ja mais teve intenção de subtrahir por qualquer meio, toda, ou parte da fortuna dos queixosos, que os meios empregados por elle respondente, em vez de serem frandulentos, do contrario são os que a conselham a justiça, sendo que o queixoso, e a queixosa se devem antes atribuir intenção de defraudar a elle respondente, por quanto, sendo-lhe o queixoso o devedor de não pequena quantia, ha muito tempo tem procurado todos os meios illicitos para furtar-se do respectivo pagamento, sendo que por varias vezes tem fugido occultamente desta cidade, para evitar que o respondente onse para com elle dos meios judiciaes, como juram as mesma testemunha da queixa, que quanto a queixosa, sua intenção de illudir o publico he manifesta, quando sendo apenas amazia do queixoso se intitulou sua mulher, e si depois que o respondente conciderando a tal requeréo o arresto motivado pela fuga do queixoso foi que ella mudando de caracter confessou que não era mulher, mas sim barregão do mesmo queixoso; que quanto as contas que o queixoso tem com elle querellado das quaes rezulta ser-lhe devedor de não pequena quantia; esta elle respondente prompto para ajusta-las perante as justiças civis, sendo para estranhar que lançasse o queixoso mão de hum processo criminal, todo calumnioso, em vez de recorrer as justiças ordinarias para liquidar essa quantia, que elle figura illiquida, e que todavia se acha liquidado com grande saldo contra elle, nestes termos espera elle respondente, que o Sr. julgador apreciando a prova dos autos, toda em favor d'elle respondente, e contra os queixosos julgue *improcedente a queixa*, condemnados os mesmos queixosos nas custas, e o respondente protesta usar a qualquer tempo, não só da acção civil para obrigar o queixoso a pagar-lhe o que lhe deve, como a cusar contra os queixosos da acção da calumnia, em vista dos factos simulados, e allegações falsas com que os mesmos queixosos procuraram manchar a sua reputação até aqui ilibada. E não tendo mais a responder houve o subdelegado o interrogatorio pos findo, e mandou lavrar o presente termo que com o querellado assignou e eu Manoel Joaquim da Silva Ribeiro, escrivão interino o escrevi. — Mamedi. — Victor Letellier.

Certifico mais que a causa teve principio na subdelegacia da freguezia de S. Frei Pedro Gonçalves, do Recife dos dezoito de abril de mil oito centos e quarenta e oito, e veio para este juiz municipal em trinta de junho do mesmo anno e certifico finalmente que a causa se acha finda, tendo-se dado sentença do processo a requerimento do querellado que foi despronunciado.

Nada mais se continha em dito depoimentos e interrogatorio, pedidos por certidão de requerimento do suplicante Francisco Tarault, que por virtude do despacho em o mesmo requerimento, no resto desta certidão, fez extrahir dos proprios authos, a qual vai bem e fielmente copiado, e certificado tudo o mais na forma requerida, a que me reporto. Em fé de verdade fez es crever a presente certidão a qual vai por mim escrevão no principio deste declarado subscripta e assignada aos vinte sete dias do mez de Janeiro de mil oito centos e cincoenta. Fiz escrever e assignei, em fe de verdade, o escrevão, *Francisco Ignacio de Attaide.*

Publicação pedido.

Testemunho solemne

da independencia, illustração e justiça que caracterisam o venerando tribunal da relação de Pernambuco.

Accordão em relação os juizes sorteados depois do relatorio da lei, que dão provimento ao recurso interposto da sentença da pronuncia á folhas, que declarou o recorrente incurso no artigo cento e quarenta e dous do codigo criminal com o fundamento de ter expedido uma ordem illegal, assignando o mandado, folhas vinte e oito verso, que autorisava a prisão do consul francez L. Sentis, no caso de não entrega do deposito; porquanto á vista dos documentos juntos e alegações produzidas pelo recorrente, o fundamento da pronuncia he insubsistente, e não ha materia para a accusação; sendo permittido ao autor, que demanda alguma quantia ou movel, sequestrar e depositar bens do devedor, quando este mudou de estado, e não tem os de raiz para segurança das futuras acções, na forma da ordenação, livro terceiro, titulo trinta e um, he incontestavel o direito, que assistia a Luiz Lopes de Oliveira, que fôra caixeiro de L. V. Desenclos, fallecido abintestado, para obrigar o consul, como curador da herança, a dar para o sequestro e deposito bens da herança sufficientes para garantir a importancia dos sallarios, que elle se propunha demandar: e o mandado, que para este fim se expedio, está comprehendido nos termos prefixos da citada ordenação.

Além disso, sendo os consules sujeitos ás jurisdicções territoriaes, e o de que se trata ainda mais na qualidade de curador da herança não obstante isso, recusou-se a obedecer; mas como elle confessava ter em sua mão valores bastantes pertencentes a herança, o recorrente o constituio depositario pelo modo previsto na ordenação, livro primeiro, titulo vinte e quatro, paragrapho desenove, vinte, e vinte e um, e praxe geralmente seguida; depois estando proxima a retirada do consul, teve lugar a expedição do referido mandado, folhas vinte e oito verso, visto que constituido elle depositario, e refusando a entrega do deposito, commetteo um quasi delicto, e incorreo na pena de prisão, segundo a providente ordenação, livro quarto, titulo setenta e seis, paragrapho quinto, que está revogada; e he este um dos casos civeis, em que ainda he permittida essa pena, mesmo pelo codigo criminal na excepção posta abaixo do artigo tresentos e dez. Do contrário ficariam sem proteção os direitos dos subditos brasileiros, os mandados do poder judiciario illudidos, e o consul francez com direito e sem obrigações. Do que resulta, que o recorrente não expedio mandado manifestamente contrário á lei, nem commetteo abuso ou excesso de jurisdição, antes praticou um acto ordinario, conhecido, e autorisado pelas leis citadas e praxe do fôro.

Portanto revogada a pronuncia, absolvem o recorrente bacharel João Floripes Dias Barreto, juiz municipal supplente desta cidade mandam que se lhe dê baixa na culpa, e condemnam a municipalidade nas custas.

Recife, 22 de março de 1851. — *Azevedo*, presidente. — *Villares.* — *Souza.* Vencido quanto a arrecadação. — *Rabello.*

Vendas.

-- Vendem-se superiores livros em branco, de diversos tamanhos: em casa de Kalkmann Irmãos, na rua da Cruz n. 10.

Sarjas de seda lisas e lavradas e panno preto.

Na rua do Livramento n. 14, vendem-se superiores sarjas, chamalote lavrado e de lista, setim macáo de superior qualidade, panno muito superior preto para casaca, casemira preta, lenços de setim para gravata, e outras muitas fazendas finas para o tempo presente da quaresma, e por preços que obrigam a comprar quem não tem precisão.

Na loja pernambucana, de Antonio Luiz dos Santos, rua do Crespo n. 11,

vende-se sarjas pretas hespanholas, optimos setins pretos e chamalotes de pesos para vestidos de senhoras do bom-tom.

Attenção.

Hoje sahirá a luz a importante obra

Elementos de Direito das Gentes

dividido em tres partes; a primeira tratando dos direitos absolutos dos estados; a segunda dos direitos condecionaes dos estados em suas relações pacificas e terceiros parte finalmente dos direitos dos estados em suas relações hostis pelo Dr. Pedro Autran da Matta Albuquerque. Escusamos entrar na analise deste compendio, e muito menos na sua apreciação, porque o autor he bem conhecido por suas luses, experiencia no ensino destas materias, e sobre tudo pela maneira lucida e clara com que está concebida a redacção. Vende-se unicamente na livraria do edictor proprietario bacharel Abreu e Lima: no pateo do Collegio, casa do Livro Azul a 8,000 rs. cada obra.

-- Vendem-se chapéos de sol de seda, pelo diminuto preco de 4 e 5,000 rs.: na rua Nova numero 6, loja de Maia Ramos & Companhis.

Na loja pernambucana, de Antonio Luiz dos Santos, rua do Crespo n. 11,

vendem-se córtes de sedas brancas e de cores para todos os preços.

Novo sortimento para as senhoras que fazem doce.

Vende-se panelas e tigelas grandes vidradas, chegadas ultimamente da Bahia, proprias para doce e bater pão-de-ló, carçarolas de cabo, papeiros, fregideiras, alguidares de todos os tamanhos, balaios para os meninos aprenderem a andar, ditos para costuras e compras, jarros e quartinhas, garrafas brancas para resfriar agoa, tudo obras de gosto: na rua da Cadeia do Recife n. 8.

Na loja pernambucana, de Antonio Luiz dos Santos, rua do Crespo n. 11,

Vendem-se superiores pannos finos, chamados setim de lãa, sendo pretos, verdes, côr de café, azul, etc.

-- Vende-se rapé de Lisboa em frascos, chegado agora na barca *Ligeira*: os Srs. freguezes que estão acostumado a tomar a boa pitada não deixarão de mandar buscar ao largo da assembléa n. 4.

Attenção.

He chegado nova fornada do superior e muito acreditado rapé princeza do Rio de Janeiro em libra e meias libras: na rua do Queimado loja de miudezas n. 25, e na rua da Cadeia do Recife loja de miudezas n. 49.

Ricas tranças

para manteletes e guarnição de vestido: na rua do Queimado loja de miudezas n. 25.

Para voltarete

cartas francezas finas: na rua do Queimado loja de miudezas n. 25.

— Vendem-se ricos vestuarios para o baile de mascaras, por preço commodo: na loja da rua do Crespo n. 4.

— Vende-se uma mobilia de jacarandá em bom estado, e uma preta da Costa para todo o serviço: na rua Nova sobrado n. 51.

-- Na rua do Cabugá loja do Duarte, vendem-se ricas toucas de setim para baptisado, capotinhos de filó preto e manteletes furta cores, por preço commodo.

-- Vende-se um sobrado na rua do Cabugá com fundo para a rua das Larangeiras n. 5: a tratar com a proprietaria a senhora D. Maria Felicia de Oliveira, na estrada da Cruz de Alma.

— Vendem-se, na rua da Cadeia do Recife, loja de miudezas n. 7, de Antonio Lopes Pereira de Mello, 500 pares de sapatos do Aracaty, por preço commodo.

-- Vende-se um bom escravo corpulento e sadio de nação Angola, de 22 annos, perfeito canoeiro, com principios de pedreiro, muito proprio para qualquer serviço: no Atterro da Boa Vista n. 14.

Canna verdadeira.

Na travessa da Madre-de-Deos n. 5, vende-se a mais superior e genuina agoardente extrahida simplesmente do caldo da canna: acha-se em garrafões de 3 canadas, e está assim muito propria para mimos fóra do paiz, principalmente para a Europa, aonde se aprecia extraordinariamente um trago desta nossa patricia, custa a diminuta quantia de 5,000 rs. cada garrafão.

-- Vendem-se 6 garrafões grandes, que leva cada um de 10 a 12 canadas: na rua de Santa Rita n. 85.

— Vendem-se relogios de ouro e prata, patente inglez: na rua da Senzalla Nova n. 42.

Deposito de charutos da Bahia, rua da Cruz numero 27.

Armazem de Crocco & Companhia.

São chegados a este novo deposito os verdadeiros charutos soberanos de Havana, senadores, deputados, regalia, caçadores, venus e quem fumar saberá. Todos estes charutos em caixinhas de cem, que muito convém aos amadores, pois que sua qualidade he muito superior, e preço o mais moderado possivel, para acabar e fazer-se nova remessa.

Vinhos finos

de Bordeaux, vinho de Heres, vinho do Rheino, vinho de Bordeaux branco de idade de 100 annos: vendem-se em casa de Kalkmann Irmãos, rua da Cruz n. 10.

Charutos de Havana

de superiores qualidades: vendem-se em casa de Kalkmann Irmãos, rua da Cruz n. 10.

Vellas de espermacete

de muito boa qualidade e de 6 em libra: vendem-se pelo diminuto preço de 600 rs. a libra, em casa de Kalkmann Irmãos, rua da Cruz n. 10.

Instrumentos de musica

chegou novamente um completo sortimento de instrumentos para musica militar, recommenda-se principalmente os pistões, pratos verdadeiros da Turquia, flautins, flautas, baixos, cornetas de chave, clarins lisos e de chaves, violões riquissimos de jacarandá, clarinetas, trombones, trompas, caixas de guerra, zabumbas e arcos de campainhas: vendem-se em casa de Kalkmann Irmãos, rua da Cruz n. 10.

Tintas em oleo

branca e verde: vendem-se em casa de Kalkmann Irmãos, rua da Cruz n. 10.

Obras de ouro

chegou um novo e completo sortimento de todas as qualidades, como sejam, correntes para relogios, anneis, pulceiras, alfinetes, adereços, brincos, voltas, etc.: vendem-se em casa de Kalkmann Irmãos, rua da Cruz numero 10.

Livros em branco

grande sortimento proprio para escriptorio e qualquer outro estabelecimento: vendem-se em casa de Kalkmann Irmãos, rua da Cruz n. 10.

Cadeiras e sofaes

para meninos: vendem-se em casa de Kalkmann Irmãos, rua da Cruz n. 10.

Copos para vinho e para agoa

de qualidade muito superior: vendem-se em casa de Kalkmann Irmãos, rua da Cruz n. 10, aonde tambem ha grande sortimento de apparelhos de vidro fino para sobremesa, para agoa, para ponche, cestos e vasos para flores e para frutas.

Vinho de Champagne

de superiores qualidades: vende-se em casa de Kalkmann Irmãos, rua da Cruz n. 10.

José Joaquim Moreira & C. com loja na rua Nova numero 8,

acabam de receber um sortimento de candieiros denominados — Economicos moderadores — muito proprios para quem lê e escreve, ou estuda de noite, tanto pelo aceio da luz como pela claridade que dão, acrescendo alem disto que o seu preço he o mais modico possivel, porque não excede de 4,000 rs. cada um.

— Vendem-se candieiros para meio de sala, muito ricos, com os competentes globos, canudos e torcidas, dando a luz mais brilhante possivel: na rua do Trapiche n. 8.

Arados de ferro.

Vendem-se arados de diversos modelos, assim como americanos com cambão de sicupira e braços de ferro: na fundição da rua do Brum ns. 6, 8 e 10.

Deposito de cal virgem e potassa.

Roga-se aos Srs. freguezes do barato que leiam o seguinte annuncio.

Vende-se brim de quadros de linho, a 320 rs. o covado; riscado de linho, a 220 rs. o covado; dito de algodão, a 180 rs. o covado; pecote muito encorpado, proprio para escravos, a 180 rs. o covado; castores muito encorpados, a 280 rs. o covado; brim transado branco de linho, a 1,920 rs. o côrte; dito escuro, a 1,600 rs. o dito; esguião de algodão de 12 jardas, a 2,400 rs. a peça; côrtes de fustão, a 560 rs.; cobertores escuros de algodão, grandes, a 720 rs.; cassa preta, a 120 rs. o covado; chita de côres fixas, a 160 e 180 rs. o covado: na rua do Crespo n. 6, ao pé do lampeão.

Fio para sapateiro e para saccos.

Vende-se um restante de optimo fio para sapateiro em novellos, e dito em meiadas para saccos, por preço commodo para liquidar facturas: em casa de Adamson Howie & Companhia, rua do Trapiche n. 42.

Arados de ferro.

Na fundição da Aurora, em S. Amaro, vendem-se arados de ferro de diversos modelos.

PERN. NA TYP. DE M. F. DE FARIA.

MELHOR EXEMPLAR ENCONTRADO | MUTILADO